

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.**

J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.899.319/0001-40, situada na Rua Carolina da Costa Rodrigues de Oliveira, nº 109, Jd. Rosolen, CEP 13.185-302, na cidade de Hortolândia/SP, por seu (s) procurador (es) signatário (s), instrumento procuratório incluso, vem com devido acatamento ante de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com base nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil em face de

JOSE RICARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teolofio Leme nº 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

I. DOS FATOS

O Exequente é credor do executado por meio de 08 (oito) notas promissórias emitidas respectivamente conforme discriminação a seguir.

- I. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de novembro de 2017, no valor de R\$ 1.000,00;
- II. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.000,00;
- III. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00;
- IV. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00;

- V. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de março de 2018, no valor de R\$ 1.000,00;
- VI. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.000,00;
- VII. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de maio de 2018, no valor de R\$ 1.000,00;
- VIII. Nota promissória emitida no dia 05/06/2017, cujo vencimento era no dia 10 de junho de 2018, no valor de R\$ 1.452,12;

Ocorre que, em junho de 2017 o executado reconhecendo a dívida que tinha com o exequente devido a diversas compras de carcaça suína para desossa, emitiu as referidas notas promissórias, devendo iniciar seus pagamentos em novembro de 2017, o que não ocorreu.

A dívida devidamente atualizada corresponde ao valor de R\$ 11.572,81 (onze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

A atualização do referido calculo foi realizado nos termos do artigo 798 inciso I, alínea b e Parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cálculos anexos.

Ante o inadimplemento da obrigação e todas as tentativas de negociação que restaram infrutíferas, não restou outro meio a não ser entrar com a presente demanda.

III. DO DIREITO

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Por derradeiro percebe se que o titulo preenche todos os requisitos do artigo 786 do CPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma regulamente processada.

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil.

b) A citação do executado, por meio postal, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do Código de Processo Civil efetuar o pagamento da dívida, acrescida de juros e correções monetária até a data do efetivo pagamento, ou apresentem embargos, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da execução, conforme elenca o artigo 831.

c) Não sendo possível localizar o executado, desde já REQUER seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução.

d) Apresentado embargo ou não a presente ação, requer no mérito, a procedência total dos pedidos para que seja definitivamente:

e) Condenado o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, a condenação de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 Caput do Código de Processo, ocorrendo o pagamento da dívida no prazo previsto os mesmos poderão ser minorados

f) Conforme elenca o artigo 782 Parágrafo 3 do Código de Processo Civil REQUER, seja determinado por Vossa Excelência a inclusão do executado em cadastro de inadimplentes.

Provar-se-á o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, o documental; o testemunhal, cujo rol se apresentará em momento oportuno, dentre outros que o controvertido dos autos exigirem.

Dá-se a causa o valor provisório de **R\$ 11.572,81 (onze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Hortolândia para Bragança Paulista, 13 de março de 2020.

Dr. Wellington D. Sturaro
OAB/SP 273.031

Imprimir


Voltar

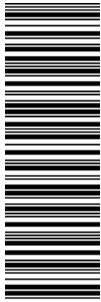

PLANILHA DE DÉBITOS**ATUALIZAÇÃO****Data de atualização dos valores: março/2020****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)****Acréscimo de 2,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de R\$ 0,00.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	1ª PARCELA	10/11/2017	1.000,00	1.089,37	309,02	0,00	21,79	1.420,18
2	2ª PARCELA	10/12/2017	1.000,00	1.087,41	297,59	0,00	21,75	1.406,75
3	3ª PARCELA	10/1/2018	1.000,00	1.084,59	282,35	0,00	21,69	1.388,63
4	4ª PARCELA	10/2/2018	1.000,00	1.082,10	270,52	0,00	21,64	1.374,26
5	5ª PARCELA	10/3/2018	1.000,00	1.080,16	259,96	0,00	21,60	1.361,72
6	6ª PARCELA	10/4/2018	1.000,00	1.079,40	248,62	0,00	21,59	1.349,61
7	7ª PARCELA	10/5/2018	1.000,00	1.077,14	237,33	0,00	21,54	1.336,01
8	8ª PARCELA	10/6/2018	1.452,12	1.557,44	327,06	0,00	31,15	1.915,65
Sub-Total							R\$ 11.552,81	
TOTAL GERAL							R\$ 11.552,81	




8581000001-3 38050185112-4 00590018788-4 68820200412-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli				Documento Principal	
02 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP				07 - Data de Vencimento 12/04/2020	
03 - CNPJ Base / CPF 07.899.319		04 - Telefone (19)3503-1277	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 138,05	
06 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME				200590018788688	
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 13/03/2020 Via do Banco	

200590018788688-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtdte Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli			03 - Data de Vencimento 12/04/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 138,05		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP			04 - Cnpj ou Cpf 07.899.319/0001-40	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590018788688-0001 Emissão: 13/03/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 138,05	

8581000001-3 38050185112-4 00590018788-4 68820200412-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli				07 - Data de Vencimento 12/04/2020	
02 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP				08 - Valor Total R\$ 138,05	
03 - CNPJ Base / CPF 07.899.319		04 - Telefone (19)3503-1277	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590018788688	
06 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME				Emissão: 13/03/2020 Via do Contribuinte	
10 - Autenticação Mecânica					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F81E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 13/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.20.25
 6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85810000001-3 38050185112-4
 00590018788-4 68820200412-2
 Banco 001
 Data do pagamento 13/03/2020
 Nr de controle- Dare-SP 200590018788688
 Valor Total 138,05


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

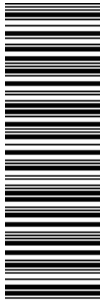

=====
 DOCUMENTO: 031303
 AUTENTICACAO SISBB:
 4.9F4.803.8F7.4D5.B4B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F825.




8580000000-3 23270185112-1 00590018788-4 71020200412-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli				Documento Principal	
02 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP				07 - Data de Vencimento 12/04/2020	
03 - CNPJ Base / CPF 07.899.319		04 - Telefone (19)3503-1277	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 23,27	
06 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME				09 - Número do DARE 200590018788710	
				Emissão: 13/03/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590018788710-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtdte Serviços: 1		
	15 - Nome do Contribuinte J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli			03 - Data de Vencimento 12/04/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP			04 - Cnpj ou Cpf 07.899.319/0001-40		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590018788710-0001 Emissão: 13/03/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27		

8580000000-3 23270185112-1 00590018788-4 71020200412-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; margin: 0;">DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social J.g Milaneze Comercial de Alimentos - Eireli				Documento Principal	
02 - Endereço RUA OTAVIO ROSOLEM 125 Hortolandia SP				07 - Data de Vencimento 12/04/2020	
03 - CNPJ Base / CPF 07.899.319		04 - Telefone (19)3503-1277	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 23,27	
06 - Observações Comarca/Foro: Bragança Paulista, Cód. Foro: 99, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda Me, Réu: JOSE RICARDO DA SILVA ME				09 - Número do DARE 200590018788710	
				Emissão: 13/03/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F82C.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.34.58
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

```

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000000-3 23270185112-1
                  00590018788-4 71020200412-2
Banco                                                    001
Data do pagamento                                     13/03/2020
Nr de controle- Dare-SP                               200590018788710
Valor Total                                           23,27
-----

```

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

```

=====
DOCUMENTO: 031310
AUTENTICACAO SISBB:
E.AB5.952.A44.D21.D70

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F832.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031380465808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade			CEP	13185-563
Endereço	RUA OTAVIO ROSOLEM 125			Código	120-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X JOSE RICARDO DA SILVA ME - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	22,50
				Total	22,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 225051174004 112010789936 190001408080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031380465808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade			CEP	13185-563
Endereço	RUA OTAVIO ROSOLEM 125			Código	120-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X JOSE RICARDO DA SILVA ME - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	22,50
				Total	22,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 225051174004 112010789936 190001408080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031380465808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade			CEP	13185-563
Endereço	RUA OTAVIO ROSOLEM 125			Código	120-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X JOSE RICARDO DA SILVA ME - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	22,50
				Total	22,50

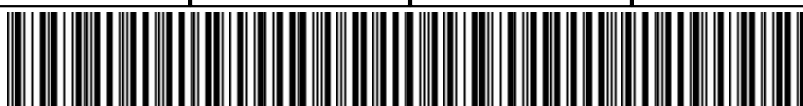
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 225051174004 112010789936 190001408080



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.40.57
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 22505117400-4
                  11201078993-6 19000140808-0
Data do pagamento 16/03/2020
Valor Total 22,50
=====

```

DOCUMENTO: 031602

AUTENTICACAO SISBB:

4.DAE.D4A.57B.0DB.577

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39 , sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F840.

PROCURAÇÃO
"AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(s): **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua: Carolina da C. R de Oliveira, nº. 109, Bairro Rosolem na Cidade de Hortolândia/SP. CEP; 13.185-302, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 07.899.319/0001-40.

OUTORGADO(s): Por este instrumento particular de procuração nomeia (m), e constitui (em), seu(s) bastante procuradores, os advogados: **LUIS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 277.278, portador do CPF nº 172.845.288-00 **WELLINGTON DIETRICH STURARO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 273.031-D, portador do CPF nº 338.991.078-61, ambos com escritório na Rua Armelinda Espúrio da Silva, nº 164 – Jd. Santa Isabel – CEP 13.185-270 na cidade de Hortolândia-SP.

PODERES: Confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, onde, com a cláusula "**AD-JUDICIA ET EXTRA**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, poderá propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final de decisão e execução de sentença, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, no todo ou em parte, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: INGRESSA COM QUALQUER AÇÃO PARA PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS NA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Campinas, 13 de março de 2020



JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

JUCESP
17 de 16
+



JUCESP PROTOCOLO
0.598.671/16-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DE FORMA LIMITADA
"J.G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME"

A signatária do presente Instrumento:

EVA DE LIMA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 24.294.572-7, e do CPF nº 182.119.908-14, residente e domiciliada na Rua Adriano de Campos, nº 95, Parque Residencial Virgínio Basso, Sumaré, SP, CEP: 13174-371.

Única sócia componente e titular das totalidade das quotas sociais da sociedade empresaria de forma limitada, que nesta praça vem girando sob a denominação social de **"J.G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME"**, com sede na Rua Carolina da Costa Rodrigues de Oliveira, nº 109, Jardim Rosolem, Hortolândia SP, CEP: 13185-302. Inscrita no **CNPJ/MF nº 07.899.319/0001-40**, cujos atos constitutivos foram devidamente registrados na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35.220.551.749**, em sessão de **13/03/2006**, resolvem de comum acordo emº na melhor forma de direito **alterar e consolidar** o mencionado contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Continua.....

e
2

WELLSP
17 46 15
✦ ✦

Continuação.....

CLÁUSULA I

Neste ato da sociedade, a sócia remanescente **EVA DE LIMA**, já qualificada no preâmbulo acima, a qual cede e transfere "parte" de suas cotas sociais no valor de 10.000 (Dez Mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, para a sócia entrante **NADIA GABRIELA MILANEZE**, brasileira, solteira, menor emancipada em 22/02/2016, nascida em 13/12/1999, do comercio. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.675.306-7 SSP/SP, e do CPF nº 476.059.918-51, residente e domiciliada na Rua Sebastião Isidro Rosa, nº 70, Jardim Sumarezinho, Hortolândia, SP, CEP: 13185-000, e a sócia transferente outorga total e, plena quitação de pagos e satisfeitos de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamar, em qualquer tempo ou lugar.

CLÁUSULA II

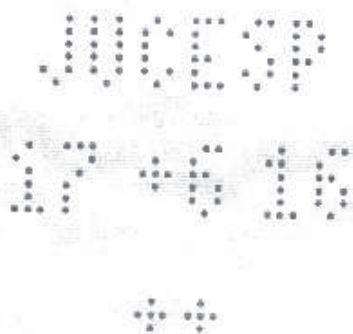
O capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, continua inalterado, porém assim distribuídos entre os sócios a saber:

- a) A sócia **EVA DE LIMA**, possui 10.000 (Dez Mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Continua.....

8

N



Continuação.....

- b) A sócia **NADIA GABRIELA MILANEZE**, possui 10.000 (Dez Mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reals).

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, antes e após este instrumento.

CLÁUSULA III

Em decorrência das alterações acima processadas as sócias resolvem reformular o Instrumento social, visando **consolidar** as cláusulas contratuais em um só documento, condensando todas as disposições e condições, atualizando - os e acrescentando outras cláusulas tudo como abaixo se vê.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE DE FORMA LIMITADA**

"J.G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME"

Continua.....

J.G. MILANEZE
 17.06.16
 ✦ ✦

Continuação.....

EVA DE LIMA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 24.294.572-7, e do CPF nº 182.119.908-14, residente e domiciliada na Rua Adriano de Campos, nº 95, Parque Residencial Virgínio Basso, Sumaré, SP, CEP: 13174-371, e,

NADIA GABRIELA MILANEZE, brasileira, solteira, menor emancipada em 22/02/2016, nascida em 13/12/1999, do comércio. Portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.675.306-7 SSP/SP, e do CPF nº 476.059.918-51, residente e domiciliada na Rua Sebastião Isidro Rosa, nº 70, Jardim Sumarezinho, Hortolândia, SP, CEP: 13185-000.

Únicas sócias componentes e titulares da totalidade das quotas sociais da sociedade empresaria de forma limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, conforme lei nº 10.406 de 10/01/2002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará a girar sob o nome empresarial de "**J.G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**", com sede na Rua Carolina da Costa Rodrigues de Oliveira, nº 109, Jardim Rosolem, Hortolândia SP, CEP: 13185-302, podendo, todavia abrir filiais, departamentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior. **(Art. 997, II, CC/2002).**

Continua..... E

N

Continuação.....

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios a saber:

SOCIOS	QUOTAS	R\$	%
EVA DE LIMA	10.000	10.000,00	50,00
NADIA GABRIELA MILANEZE	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, antes e após este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade, em seu todo, tem por objetivo social: ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE SUINOS E PEQUENOS ANIMAIS EM ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES VERDES E CONGELADOS EM GERAL, E TODOS OS SUB-PRODUTOS DELA PROVENIENTES, SEJAM VERDES, SECOS, SALGADOS, DEFUMADOS, SOB QUALQUER FORMA, COM ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO REALIZADO POR ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS; COMERCIALIZAÇÃO DE COUROS WET BLUE SEMI ACABADOS E ACABADOS, PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COM ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO REALIZADO POR ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO; E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL."

Continua.....

Continuação.....

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **13/03/2006**, e seu prazo de duração é indeterminado. **(Art. 997, II, CC/2002).**

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(Art. 1.052, CC/2002).**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia, **EVA DE LIMA**, podendo assinar "**isoladamente**", sem autorização de outro sócio, com os poderes e atribuições de Diretor autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, **(Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(Art. 1.065, CC/2002).**

Continua.....

JUL 2020
17 16 15
14 13

Continuação.....

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sócias poderão, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou Interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo Interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

Continua.....

9

N

JUCESP
17 JUN 2016

Continuação.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o **Foro da Comarca de São Paulo**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem as partes contratantes, de pleno acordo, assinam o presente Contrato Social, em 03 (Três) vias de igual teor, prometendo cumpri-lo integralmente, pôr, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 05 de Maio de 2016.



Eva de Lima

EVA DE LIMA



Nadia Gabriela Milaneze

NADIA GABRIELA MILANEZE



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA GERAL

245.851/16-1

JUCESP

RECEBEMOS OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME		fls. 21
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NUMERO NF-e
27/02/17	G-RICARDO JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	18.313
		SERIE
		1



J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME
RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109
13185-302
HORTOLANDIA - SP
(19)35154060

D A N F E
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletronica

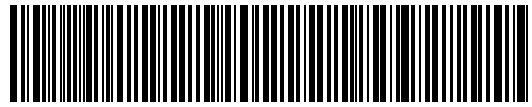
0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

No. 18.313

SERIE 1

PAGINA 1/1



3517 0207 8993 1900 0140 5500 1000 0183 1310 0028 6633

Consulta de autenticidade no Portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operacao	Dados da NF-e
VENDA	135170126319417 2017-02-27T00:32:58-
Inscricao Estadual	Inscricao Est. Subst. Trib.
748142450119	C.N.P.J.
	07.899.319/0001-40

DESTINATARIO

Razao Social / Nome	CNPJ / CPF	Data de Emissao
JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	09.040.468/0001-84	27/02/17
Endereco	Bairro	CEP
R.CORONEL TEOLOFIO LEME 1240 BOX 14	CENTRO	12900-002
Município	UF	Inscricao Estadual
BRAGANCA PAULISTA	SP	225.025.931.112
Fone		
011972245687		
		Hora da Saida
		27/02/17

FATURA

1	27/02/17	3.669,36
---	----------	----------

CALCULO DOS IMPOSTOS

Base de Calculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Calc do ICMS Subst	Valor do ICMS Subst	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	3.669,36
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp Acess	Valor do IPI
0,00	0,00		0,00	0,00
				Valor Total da Nota
				3.669,36

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razao Social / Nome	Frete por Conta	Placa do Veiculo	UF	CNPJ / CPF
J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME	1 - Emitente	FKP-7601	SP	07.899.319/0001-40
Endereco	2 - Destinatario		UF	Inscricao Estadual
RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109	Município		SP	748142450119
	HORTOLANDIA			
Quantidade	Especie	Marca	Numeracao	Peso Bruto
57	PCS/CXS/SCS		28663	493,600
				Peso Liquido
				493,600

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UND	QTDE	UNITARIO	VLR TOTAL	BASE ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
S0001	CARCACA SUINA ESPECIAL	02031100	040	5101	KG	193,400	7,90	1.527,86	0,00	0,00	0,00	0	
S0023	PERNIL TRASEIRO C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	173,200	7,50	1.299,00	0,00	0,00	0,00	0	
S0010	PALETA SUINA C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	92,000	7,50	690,00	0,00	0,00	0,00	0	
S0005	BANHA SUINA	02031200	040	5101	KG	15,000	3,50	52,50	0,00	0,00	0,00	0	
S0057	FRESSURA PC	02063000	040	5102	PC	20,000	5,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0	

ISENTO ICMS CONF DECR.54643 ART 144 ANEXO I RICMS-SP
PIS/COFINS trib aliq 0%, conf inciso XIX, art 1 da Lei 10925

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME			fls. 22
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	G-RICARDO	NUMERO NF-e 18.453
07/03/17	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	28884	SERIE 1



J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME
 RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109
 13185-302
 HORTOLANDIA - SP
 (19)35154060

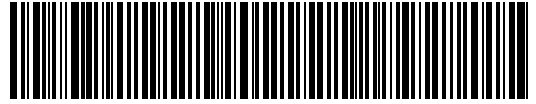
D A N F E
 Documento Auxiliar
 de Nota Fiscal
 Eletronica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

No. 18.453

SERIE 1

PAGINA 1/1



3517 0307 8993 1900 0140 5500 1000 0184 5310 0028 8843

Consulta de autenticidade no Portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operacao VENDA	Dados da NF-e 135170141548583 2017-03-06T23:01:07-
Inscricao Estadual 748142450119	Inscricao Est. Subst. Trib. C.N.P.J. 07.899.319/0001-40

DESTINATARIO

Razao Social / Nome JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	CNPJ / CPF 09.040.468/0001-84	Data de Emissao 06/03/17
Endereco R. CORONEL TEOLOFIO LEME 1240 BOX 14	Bairro CENTRO	CEP 12900-002
Município BRAGANCA PAULISTA	Fone 011972245687	UF SP
	Inscricao Estadual 225.025.931.112	Data de Saida/Entrada 07/03/17
		Hora da Saida

FATURA

1	07/03/17	3.385,75
---	----------	----------

CALCULO DOS IMPOSTOS

Base de Calculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Calc do ICMS Subst 0,00	Valor do ICMS Subst 0,00	Valor Total dos Produtos 3.385,75
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto	Outras Desp Acess 0,00	Valor do IPI 0,00
				Valor Total da Nota 3.385,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razao Social / Nome J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME	Frete por Conta 1 - Emitente	Placa do Veiculo FKP-7601	UF SP	CNPJ / CPF 07.899.319/0001-40
Endereco RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109	2 - Destinatario Município HORTOLANDIA		UF SP	Inscricao Estadual 748142450119
Quantidade 40	Especie PCS/CXS/SCS	Marca	Numeracao 28884	Peso Bruto 458,100
				Peso Liquido 458,100

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UND	QTDE	UNITARIO	VLR TOTAL	BASE ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
S0001	CARCACA SUINA ESPECIAL	02031100	040	5101	KG	355,800	7,50	2.668,50	0,00	0,00	0,00	0	
S0057	FRESSURA PC	02063000	040	5102	PC	20,000	5,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0	
S0023	PERNIL TRASEIRO C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	52,100	7,50	390,75	0,00	0,00	0,00	0	
S0010	PALETA SUINA C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	30,200	7,50	226,50	0,00	0,00	0,00	0	

ISENTO ICMS CONF DECR.54643 ART 144 ANEXO I RICMS-SP
 PIS/COFINS trib aliq 0%, conf inciso XIX, art 1 da Lei 10925

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2020 às 10:30, sob o número 100479875202098260999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F858.

RECEBEMOS OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO DE J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME		NUMERO NF-e	fls. 23 18.510
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	G-RICARDO	28996
10/03/17	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	SERIE	1



J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME
RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109
13185-302
HORTOLANDIA - SP
(19)35154060

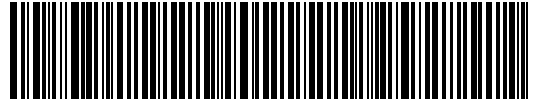
D A N F E
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletronica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

No. 18.510

SERIE 1

PAGINA 1/1



3517 0307 8993 1900 0140 5500 1000 0185 1010 0028 9961

Consulta de autenticidade no Portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operacao	Dados da NF-e	
VENDA	135170151016480 2017-03-10T02:08:02-	
Inscricao Estadual	Inscricao Est. Subst. Trib.	C.N.P.J.
748142450119		07.899.319/0001-40

DESTINATARIO

Razao Social / Nome	CNPJ / CPF		Data de Emissao
JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE ME	09.040.468/0001-84		10/03/17
Endereco	Bairro	CEP	Data de Saida/Entrada
R.CORONEL TEOLOFIO LEME 1240 BOX 14	CENTRO	12900-002	10/03/17
Município	Fone	UF	Inscrição Estadual
BRAGANCA PAULISTA	011972245687	SP	225.025.931.112
			Hora da Saida

FATURA

1	10/03/17	483,25
---	----------	--------

CALCULO DOS IMPOSTOS

Base de Calculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Calc do ICMS Subst	Valor do ICMS Subst	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	483,25
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Desp Acess	Valor do IPI
0,00	0,00		0,00	0,00
				Valor Total da Nota
				483,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razao Social / Nome	Frete por Conta		Placa do Veiculo	UF	CNPJ / CPF
J.G MILANEZE COML DE ALIMENTOS LTDA-ME	1 - Emissor		FKP-7601	SP	07.899.319/0001-40
Endereco	2 - Destinatario			UF	Inscricao Estadual
RUA CAROLINA DA C. R DE OLIVEIRA 109	Município			SP	748142450119
		HORTOLANDIA			
Quantidade	Especie	Marca	Numeracao	Peso Bruto	Peso Liquido
7	PCS/CXS/SCS		28996	72,500	72,500

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UND	QTDE	UNITARIO	VLR TOTAL	BASE ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
S0018	RETALHO SUINO	02031900	040	5101	KG	20,000	5,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0	
S0023	PERNIL TRASEIRO C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	36,700	7,30	267,91	0,00	0,00	0,00	0	
S0010	PALETA SUINA C/OSSO C/PELE	02031200	040	5101	KG	15,800	7,30	115,34	0,00	0,00	0,00	0	

ISENTO ICMS CONF DECR.54643 ART 144 ANEXO I RICMS-SP
PIS/COFINS trib aliq 0%, conf inciso XIX, art 1 da Lei 10925

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:30, sob o número 100479875202092660999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F858.

AVALISTA(S)

Vencimento 10 de 11 de 11

Nº 06 R\$ 4.000,00

Ao (s) JOSE RICARDO DA SILVA ME.


a J.G. MILANESI LTDA. pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

ou à sua ordem, a quantia de **UM MIL REAIS** CPF CNPJ

em moeda corrente deste país

Paçável em _____ Data da Emissão 05/06/11

Emitente _____

CPF CNPJ 09040469/0001-84 Endereço _____ Assinatura do Emitente 

SÃO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Vencimento 10 de 12 de 17

Nº 07 Ao (94) JOSE RICARDO DA SILVA ME. R\$ 1.000,00

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a J.S. MILANEZE LIDA.

ou à sua ordem, a quantia de Num mil Reais

em moeda corrente deste país Pagável em Data da Emissão 05/06/17

Emitente CPF 091040468/0001-84 Endereço Assinatura do Emitente

SÃO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Vencimento 10 de 01 de 18

Nº 08

R\$ 4.000,00

Ao(s) JOSE RICARDO DA SILVA ME.

a JG. MILANEZE CIA. pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓ

ou á sua ordem, a quantia de UM MIL DEZAS

CPF
CNPJ

em moeda cor
deste país

Pagável em

Data da Emissão 05 06 18

Emitente

CPF
CNPJ

Endereço

Assinatura do Emitente

09040468/0001-84

SÃO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Vencimento 10 de 02 de 18

Nº 09 Ao(s) JOSE RICARDO DA SILVA ME, R\$ 1.000,00

a JG-MILANETE ME pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA ou à sua ordem, a quantia de UM MIL REAIS

em moeda corrente deste país

Pagável em Data da Emissão 05/06/18

Emitente

CPF 09040468/0001-84 Endereço Assinatura do Emitente

SÃO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Vencimento 10 de 03 de 18

Nº

10 JOSE RIKARDO DA SILVA ME.

R\$ 1.000,00

Ao(s)

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a

JC. MILANETE LTDA.

CPF
CNPJ

ou à sua ordem,
a quantia de

UM MIL REAIS

em moeda corrente
deste país

Pagável em

Data da Emissão

05 06 18

Emitente

CPF

09040465/0001-84

Endereço

Assinatura do Emitente

SAO DOMINGOS

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

SÃO DOMINGOS

Vencimento 10 de 04 de 16

Nº 11 Ao(s) JOSÉ RICARDO DA SILVA ME. R\$ 1.000,00

a JG. MILANEZE LTDA pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA ou à sua ordem, a quantia de MM MIL REAIS

Pagável em

Data da Emissão 05 06 16 em moeda corrente deste país

Emitente

CPF/CNPJ 09040468/000154 Endereço

Assinatura do Emitente

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

AVALISTA(S)

Vencimento 10 de 05 de 18

Nº 12 R\$ 1.000,00

Ao(s) JOSE RICARDO DA SILVA

a JO MILANEZE pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

ou à sua ordem, a quantia de **UM MIL REAIS** CPF/CNPJ

Pagável em Data da Emissão 05 06 18 em moeda corrente deste país

Emitente CPF/CNPJ 09040468/0001-84 Endereço Assinatura do Emitente X

SAO DOMINGOS Cod.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.

Vencimento 20 de 05 de 18

Nº 13 Ao (s) JOSE RICARDO DA SILVA ME R\$ 1.452,12

a JO. MILANEZE ME. pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

ou à sua ordem, a quantia de HUM MIL, QUATROCENTOS CINCOCENTOS DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS em moeda corrente deste país

Pagável em Data de Emissão 05.06.18

Emitente CPF 09.040.468/0001-84 Endereço Assinatura do Emitente

AVALISTA(S)

NOME

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

SAO DOMINGOS

Doc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F860.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
JOSE RICARDO DA SILVA AÇOUGUE		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35122615301	19/07/2007	12/03/2020 09:35:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/07/2007		

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CORONEL TEOFILO LEME	NÚMERO: 1240	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: BOX 14	
MUNICÍPIO: BRAGANÇA PAULISTA	CEP: 12900-002	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES (AÇOUGUE).

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE RICARDO DA SILVA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 102.305.938-01, RG/RNE: 207045884 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA AMAZONAS, 52, PARQUE DOS ESTADOS, BRAGANÇA PAULISTA - SP, CEP 12922-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 799.144/07-1 SESSÃO: 19/07/2007
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35122615301 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/03/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 10:39, sob o número 10017987520208260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 5F2F866.



Ficha Cadastral Simplificada emitida para WELLINGTON DIETRICH STURARO : 33899107861. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131462070, quinta-feira, 12 de março de 2020 às 09:35:02.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO MANDADO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Pessoa a ser citada: **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ**
 09.040.468/0001-84, Rua Francisco Bezerra Leite, 1240, Mercado Municipal
 - Box 14 e 22, Jardim Sao Miguel, CEP 12903-408, Braganca Paulista - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Valor do débito: R\$ R\$ 11.572,81

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 138,05 (taxa judiciária), R\$ 23,27 (contribuição à OAB), R\$ 22,50 (despesas de postagem)

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição de ordem judicial para citação da parte executada, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do CPC), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização da parte devedora deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.

Não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. A parte executada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC, art. 231).

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Fica, a parte devedora, desde já, advertida de que a rejeição dos embargos, ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada, a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada.

Por fim, registre-se que, *independentemente de nova ordem judicial*, mediante o recolhimento das respectivas taxas, *o exequente poderá requerer diretamente à Serventia*, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Intime-se.

Bragança Paulista, 16 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SEGUE EM ANEXO SENHA PARA ACESSO AO PROCESSO DIGITAL

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte exequente para complementar o valor da tarifa necessária para citação da parte executada, a fim de possibilitar a expedição de Carta ou recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Nada Mais. Bragança Paulista, 17 de março de 2020. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

J G MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o ato ordinário de fls. 36, informar e requerer o que segue.

Deixa a exequente de recolher eventual diferença conforme certificado as fls. 36, haja vista o recolhimento efetuado para citação da executada estar fundado na tabela disponível no site do Tribunal do Justiça de São Paulo:



MODALIDADE CARTA

Quantidade de folhas	Registro + Aviso de Recebimento	Registro + Aviso de Recebimento + Mão Própria
Até 4	R\$ 22,50	R\$ 29,10
5 a 10	R\$ 23,25	R\$ 30,00
11 a 20	R\$ 27,45	R\$ 34,00
21 a 30	R\$ 29,10	R\$ 36,55
31 a 40	R\$ 31,50	R\$ 38,15
41 a 50	R\$ 33,30	R\$ 39,85
51 a 60	R\$ 35,00	R\$ 42,40
61 a 70	R\$ 37,35	R\$ 44,10
71 a 80	R\$ 39,00	R\$ 46,50

Sendo assim para expedição de carta de citação de até quatro páginas, registrada e com aviso de recebimento, deve ser recolhido o valor de R\$ 22,50 conforme feito pela exequente as fls. 09/10.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 18 de março de 2020

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, diante da impossibilidade de encaminhamento de Cartas AR, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte exequente para complementar as custas necessárias para a expedição da Carta registrada unipaginada com AR digital (R\$ 23,55).

Nada Mais. Bragança Paulista, 27 de março de 2020. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "À parte exequente para complementar as custas necessárias para a expedição da Carta registrada unipaginada com AR digital (R\$ 23,55)."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 1 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "À parte exequente para complementar o valor da tarifa necessária para citação da parte executada, a fim de possibilitar a expedição de Carta ou recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 1 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação da parte executada, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do CPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Adviro que eventual insucesso na concreta tentativa de localização da parte devedora deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. A parte executada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica, a parte devedora, desde já, advertida de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada, a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 1 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2020, foi disponibilizado na página 1544/1547 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "À parte exequente para complementar as custas necessárias para a expedição da Carta registrada unipaginada com AR digital (R\$ 23,55)."

Bragança Paulista, 2 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2020, foi disponibilizado na página 1544/1547 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "À parte exequente para complementar o valor da tarifa necessária para citação da parte executada, a fim de possibilitar a expedição de Carta ou recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça."

Bragança Paulista, 2 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2020, foi disponibilizado na página 1544/1547 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação da parte executada, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do CPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização da parte devedora deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pela parte devedora citada, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. A parte executada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica, a parte devedora, desde já, advertida de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada, a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se."

Bragança Paulista, 2 de abril de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0604

JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, por seu procurador infra- assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o recolhimento da complementação das custas para citação, a qual segue em anexo.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Sumaré 8 de abril de 2020.

Wellington D. Sturaro
OAB/SP n 273.031



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040812593704
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME			07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade	CEP	
10017987520208260099	1ª VARA CÍVEL	13185-302	
Endereço	Código	Valor	
RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA	120-1		
Histórico	Valor		
EXECUÇÃO- J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME XJose Ricardo da Silva Acougue - Me- BRAGANÇA PAULISTA SP - COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS PARA CITAÇÃO POSTAL	1,05		
	Total		1,05

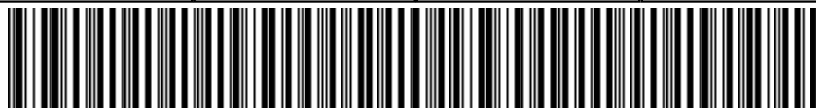
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 010551174002 112010789936 190001407041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040812593704
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME			07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade	CEP	
10017987520208260099	1ª VARA CÍVEL	13185-302	
Endereço	Código	Valor	
RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA	120-1		
Histórico	Valor		
EXECUÇÃO- J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME XJose Ricardo da Silva Acougue - Me- BRAGANÇA PAULISTA SP - COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS PARA CITAÇÃO POSTAL	1,05		
	Total		1,05

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 010551174002 112010789936 190001407041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040812593704
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME			07.899.319/0001-40
Nº do processo	Unidade	CEP	
10017987520208260099	1ª VARA CÍVEL	13185-302	
Endereço	Código	Valor	
RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA	120-1		
Histórico	Valor		
EXECUÇÃO- J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME XJose Ricardo da Silva Acougue - Me- BRAGANÇA PAULISTA SP - COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS PARA CITAÇÃO POSTAL	1,05		
	Total		1,05

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 010551174002 112010789936 190001407041



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.00.58
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 01055117400-2

11201078993-6 19000140704-1

Data do pagamento 08/04/2020

Valor Total 1,05
=====

DOCUMENTO: 040803

AUTENTICACAO SISBB:

7.B16.A35.23A.D42.1AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de documentos.

Nada Mais. Bragança Paulista, 13 de abril de 2020. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Destinatário(a):
 Jose Ricardo da Silva Acougue - Me
 Rua Francisco Bezerra Leite, 1240, Mercado Municipal - Box 14 e 22, Jardim Sao Miguel
 Braganca Paulista-SP
 CEP 12903-408

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 11.572,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bragança Paulista, 13 de abril de 2020. Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



DESTINATÁRIO

Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Rua Francisco Bezerra Leite, 1240, Mercado Municipal -
Box 14 e 22, Jardim Sao Miguel

Braganca Paulista, SP

12903-408

AR158587738JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X José Alberto de Jesus

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

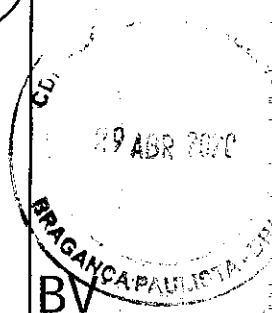
DATA DE ENTREGA

23, 04, 21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1782813417

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Lisboa R. De Sousa
Mat: 8.932.142-0
Carteiro

Este documento é copiado original, arquivado digitalmente por www.correios.com.br, liberado nos autos em 05/05/2020 às 09:08.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConteudoDocumento.do>, informe o processo 10079077520208260899 e código 6201EB0.



DESTINATÁRIO

Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Rua Francisco Bezerra Leite, 1240, Mercado Municipal -
Box 14 e 22, Jardim Sao Miguel

Braganca Paulista, SP

12903-408

AR158587738JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Jose Ricardo da Silva Acougue*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

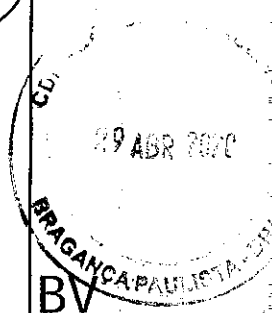
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Lisboa R. De Sousa
Mat: 8.932.142-0
Carteiro

DATA DE ENTREGA

23, 04, 21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1782813417

Este documento é copiado original, assinado digitalmente por <https://www.correios.com.br>, liberado nos autos em 05/05/2020 às 09:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/ico/abr/ConferenciaDocumentacao>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 6201EC1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

C E R T I D ã O – DECURSO DE PRAZO.

Certifico e dou fé que, consultando o sistema SAJ não localizei oposição de Embargos à presente Execução pela parte executada, decorrendo-lhe o prazo legal.

Certifico ainda que, até a presente data, não consta dos autos notícias sobre pagamento do débito exequendo.

Nada Mais.

Bragança Paulista, 19 de junho de 2020. Eu, ____, Ana Celia Funck Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da certidão de fls. 53, manifestando-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais.

Bragança Paulista, 19 de junho de 2020. Eu, ____, Ana Celia Funck Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0904/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da certidão de fls. 53, manifestando-se o exequente em termos de prosseguimento , no prazo legal."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 26 de junho de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0904/2020, foi disponibilizado na página 1426/1429 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da certidão de fls. 53, manifestando-se o exequente em termos de prosseguimento , no prazo legal."

Bragança Paulista, 29 de junho de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JD MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o certificado as fls. 53, requerer seja decretada a revelia do executado, determinado ainda a penhora de bens através do BACENJUD.

Junta para tanto comprovante de recolhimento das custas necessárias.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 3 de julho de 2020

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070311335109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001401094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070311335109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001401094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070311335109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA			Valor	16,00
				Total	16,00

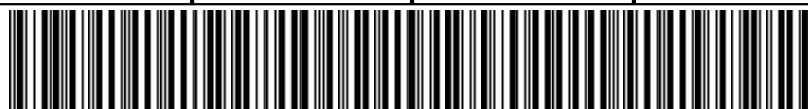
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001401094



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.34.49
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 16005117400-6
14341078993-3 19000140109-4
Data do pagamento 03/07/2020
Valor Total 16,00
=====
DOCUMENTO: 070301
AUTENTICACAO SISBB:
E.3E4.09F.0B1.EB0.F3A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro o pedido da exequente, procedendo-se bloqueio “on line”, desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado.

2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores á R\$200,00.

3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceito eventual alegação de impenhorabilidade.

4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC).

5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC).

6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da exequente, se preenchido formulário próprio pela parte interessada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019.

Intime-se.

Bragança Paulista, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DENERS
		sexta-feira, 17/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008225576
Número do Processo:	1001798-75.2020.8.26.0099
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3865 - 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Eduardo Gomes dos Santos (Protocolizado por Dener de Campos Souza)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JG MILANESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	09.040.468/0001-84 - JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 18:15	Bloq. Valor	Carlos Eduardo Gomes dos Santos	11.552,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/07/2020 19:51
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 18:15	Bloq. Valor	Carlos Eduardo Gomes dos Santos	11.552,81	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	16/07/2020 20:32

				administração ou custódia dos ativos.	
Nenhuma ação disponível					
Não Respostas					
Não há não-resposta para este réu/executado					

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JG MILANESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito diante do bloqueio negativo.

Nada Mais. Bragança Paulista, 17 de julho de 2020.

Eu, Dener de Campos Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1090/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito diante do bloqueio negativo."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 21 de julho de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1090/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "1) Defiro o pedido da exequente, procedendo-se bloqueio "on line", desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado. 2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores a R\$200,00. 3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceito eventual alegação de impenhorabilidade. 4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC). 5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC). 6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da exequente, se preenchido formulário próprio pela parte interessada, nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019. Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 21 de julho de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1090/2020, foi disponibilizado na página 1487/1489 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "1) Defiro o pedido da exequente, procedendo-se bloqueio "on line", desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado. 2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores a R\$200,00. 3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceita eventual alegação de impenhorabilidade. 4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC). 5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC). 6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da exequente, se preenchido formulário próprio pela parte interessada, nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019. Intime-se."

Bragança Paulista, 22 de julho de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1090/2020, foi disponibilizado na página 1487/1489 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito diante do bloqueio negativo."

Bragança Paulista, 22 de julho de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

J G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, ante o resultado negativo para penhora on line, requerer seja realizada pesquisa através do INFOJUD para tentativa de localizar bens da executada.

Junta para tanto comprovante das custas necessárias.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Sumaré 24 de julho de 2020

Wellington D. Sturaro
OAB/SP n 273.031

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.31
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 16005117400-6
                  14341078993-3 19000140708-4
Data do pagamento                24/07/2020
Valor Total                       16,00
=====

```

DOCUMENTO: 072402

AUTENTICACAO SISBB:

3.402.F21.9E0.603.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 10:18, sob o número WBGP20700650687. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 67C2FCC.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072410142708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072410142708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407084



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072410142708

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407084



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 10:18, sob o número WBGFP207006506887. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 67C2FD1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro ao requerimento do exequente para pesquisa on line, INFOJUD, acerca da última declaração de imposto de renda apresentada pelo executado (a) à Receita Federal, *desde que antecipada á respectiva tarifa (tarifa em referência, conforme CSM 2016/2019).*

Com a juntada da declaração de imposto de renda fornecida via on line ou por ofício á Receita Federal, deve ser cadastrado no processo eletrônico, **segredo de justiça**, diante do **sigilo das informações, nos termos do artigo 189, inciso I do CPC, sendo que cabe responsabilização das partes, acerca de eventual divulgação dos documentos de informações econômico-financeiras, conforme Provimento CG n. 21/2018, publicado no DJE, na pag. 10 do Caderno administrativo de 25.06.2018, que alterou o art. 1263 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Não é permitida a extração de cópias, xerox, fotocópias, scanners ou qualquer tipo de reprodução dos referidos documentos ou qualquer tipo de divulgação, sob pena de responsabilização de ordem civil e criminal.

2) A seguir, intime-se ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos (art. 921, III do CPC).

Intime-se.

Bragança Paulista, 04 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1245/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "1) Defiro ao requerimento do exequente para pesquisa on line, INFOJUD, acerca da última declaração de imposto de renda apresentada pelo executado (a) à Receita Federal, desde que antecipada à respectiva tarifa (tarifa em referência, conforme CSM 2016/2019). Com a juntada da declaração de imposto de renda fornecida via on line ou por ofício à Receita Federal, deve ser cadastrado no processo eletrônico, sigredo de justiça, diante do sigilo das informações, nos termos do artigo 189, inciso I do CPC, sendo que cabe responsabilização das partes, acerca de eventual divulgação dos documentos de informações econômico-financeiras, conforme Provimento CG n. 21/2018, publicado no DJE, na pag. 10 do Caderno administrativo de 25.06.2018, que alterou o art. 1263 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não é permitida a extração de cópias, xerox, fotocópias, scanners ou qualquer tipo de reprodução dos referidos documentos ou qualquer tipo de divulgação, sob pena de responsabilização de ordem civil e criminal. 2) A seguir, intime-se ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos (art. 921, III do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 10 de agosto de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1245/2020, foi disponibilizado na página 1385/1387 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "1) Defiro ao requerimento do exequente para pesquisa on line, INFOJUD, acerca da última declaração de imposto de renda apresentada pelo executado (a) à Receita Federal, desde que antecipada à respectiva tarifa (tarifa em referência, conforme CSM 2016/2019). Com a juntada da declaração de imposto de renda fornecida via on line ou por ofício à Receita Federal, deve ser cadastrado no processo eletrônico, sigredo de justiça, diante do sigilo das informações, nos termos do artigo 189, inciso I do CPC, sendo que cabe responsabilização das partes, acerca de eventual divulgação dos documentos de informações econômico-financeiras, conforme Provimento CG n. 21/2018, publicado no DJE, na pag. 10 do Caderno administrativo de 25.06.2018, que alterou o art. 1263 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não é permitida a extração de cópias, xerox, fotocópias, scanners ou qualquer tipo de reprodução dos referidos documentos ou qualquer tipo de divulgação, sob pena de responsabilização de ordem civil e criminal. 2) A seguir, intime-se ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos (art. 921, III do CPC). Intime-se."

Bragança Paulista, 11 de agosto de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200811001666 **Data da Solicitação:** 11/08/2020
Data Acesso: 11/08/2020 - 14:15
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Processo: 10017987520208260099 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Bragança Pta. 211 - 1ª Vara Cível
Solicitante: VALDECI DONIZETTI POSCAI
Plantão: Não
Justificativa: Instruir Processo

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	DIPJ / PJ Simples	2016	
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	DIPJ / PJ Simples	2015	
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	DIPJ / PJ Simples	2014	
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
09.040.468/0001-84	JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir Voltar



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se, no prazo legal, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Bragança Paulista, 12 de agosto de 2020. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1300/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se, no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 17 de agosto de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1300/2020, foi disponibilizado na página 1509/1512 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se, no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 18 de agosto de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, cumprindo com o despacho de fls., informar e requerer o que segue.

Ante as infrutíferas tentativas de localização de bens do executado, requer diligência por Oficial de Justiça para penhora livre de bens afim de satisfazer o crédito do exequente no seguinte endereço:

R. Cel. Teófilo Leme, 1240, Box 14, Mercado Municipal, Centro, Bragança Paulista - SP, 12900-002

Junta para tanto comprovante de recolhimento das custas necessárias para o ato.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Sumaré 26 de agosto de 2020

Wellington D. Sturaro
OAB/SP n 273.031

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00013.251178 3 8364000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5594-8 / 950000-6	26/08/2020	31/08/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA	30691430000013251	13251	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Número do Depósito: **13251**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **JOSE RICARDO DA SILVA AÇOUGUE ME** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Ano Processo: **2020**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00013.251178 3 8364000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5594-8 / 950000-6	26/08/2020	31/08/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA	30691430000013251	13251	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Número do Depósito: **13251**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **JOSE RICARDO DA SILVA AÇOUGUE ME** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Ano Processo: **2020**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00013.251178 3 8364000008283

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5594-8 / 950000-6	26/08/2020	31/08/2020
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA	30691430000013251	13251	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Número do Depósito: **13251**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **JOSE RICARDO DA SILVA AÇOUGUE ME** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Ano Processo: **2020**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00013.251178 3 8364000008283

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				31/08/2020
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5594-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Nosso número
26/08/2020	13251			30691430000013251
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento
17/35				82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS TLDA CPF/CNPJ: 07.899.319/0001-40
RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA 109, JARDIM ROSOLEM
HORTOLANDIA -SP CEP:13185-302

Sacador/Avalista
Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



26/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 08:52:10
 697706977 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO
 AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090306914300000013251178383640000008283

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS
 CNPJ: 07.899.319/0001-40

NR. DOCUMENTO	82.602
NOSSO NUMERO	30691430000013251
CONVENIO	03069143
DATA DE VENCIMENTO	31/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	26/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 4.56E.3A2.6EB.4DB.B61

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 82. Defiro o pedido, excetuando os bens e produtos necessários à atividade do executado, conforme o art. 833, I, do CPC.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **099.2020/018157-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA dos bens do executado, JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84, Rua Cel. Teofilo Leme, 1240, Mercado Municipal - Box 14, Centro, CEP 12903-408, Bragança Paulista – SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), nos seguintes termos: "**Vistos. Fls. 82. Defiro o pedido, excetuando os bens e produtos necessários à atividade do executado, conforme o art. 833, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se.**"

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 31 de agosto de 2020. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

Guia nº 13251

R\$ 82,83

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wellington Dietrich Sturaro
 Telefone Comercial: (19)35031277

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

1001798-75.2020.8.26.0099



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

09920200181573

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1415/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 82. Defiro o pedido, excetuando os bens e produtos necessários à atividade do executado, conforme o art. 833, I, do CPC. Expeça-se o necessário."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 2 de setembro de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1415/2020, foi disponibilizado na página 1364/1366 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Fls. 82. Defiro o pedido, excetuando os bens e produtos necessários à atividade do executado, conforme o art. 833, I, do CPC. Expeça-se o necessário."

Bragança Paulista, 4 de setembro de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luciana Cristina Gorski Wohlers (23687)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2020/018157-3 dirigi-me à Rua Coronel Teófilo Leme, 1240 – Box 14 - Mercado Municipal, e lá estando, PROCEDI A PENHORA do bem descrito no Auto, por indicação do próprio representante legal da executada, que declarou não possuir outros bens, bem como PROCEDI A INTIMAÇÃO de José Ricardo da Silva (11-94198-8079), o qual ciente ficou do inteiro teor do mandado, recebeu a cópia, exarando sua assinatura, inclusive como depositário.

O executado declarou que pretende fazer um acordo para pagamento do débito em questão.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 15 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01
 Guia 13251
 Diligencia – R\$ 82,83
 Depositado – R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda
Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2020/018157-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA dos bens do executado, JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84, Rua Cel. Teofilo Leme, 1240, Mercado Municipal - Box 14, Centro, CEP 12903-408, Bragança Paulista – SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), nos seguintes termos: "**Vistos. Fls. 82. Defiro o pedido, excetuando os bens e produtos necessários à atividade do executado, conforme o art. 833, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se.**"

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 31 de agosto de 2020. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

Guia nº 13251

R\$ 82,83

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Wellington Dietrich Sturaro
Telefone Comercial: (19)35031277

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

JOSE RICARDO DA SILVA

1001798-75.2020.8.26.0099

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo 1001798-75.2020.8.26.0099

Mandado 099.2020/018157-3

1ª VARA CÍVEL

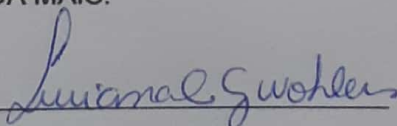
Aos 13 de outubro de 2020, na Rua Coronel Teófilo Leme, 1240 – Box 14, Centro, nesta cidade de Bragança Paulista, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na Ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória que JG Milaneze Comércio de Alimentos Ltda. move a José Ricardo da Silva Açogue - Me, pelo qual procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem abaixo descrito:

- 01 (um) balcão expositor de carne, horizontal, com cobertura de mármore, medida 4 metros de extensão, o qual está em regular estado de conservação e em funcionamento.

Avaliação: Avalio o bem, por estimativa do próprio executado, em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

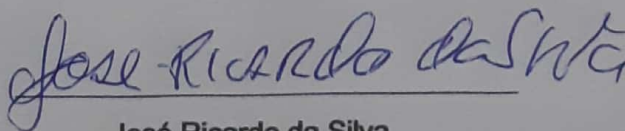
Feita a penhora, nomeei como fiel depositário o Sr. José Ricardo da Silva, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficiala de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, na forma e sob as penas da lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim Oficiala de Justiça e pelo depositário. NADA MAIS.



Luciana C. G. Wohlers

Matr. 319.776-A



José Ricardo da Silva

Rg 20704588-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que o executado tenha apresentado manifestação nos autos. Certifico ainda que, em consulta ao sistema Saj, salvo engano, não localizei interposição de Embargos à Execução pela parte executada. Nada Mais. Bragança Paulista, 24 de novembro de 2020. Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Ciência à parte exequente acerca da certidão supra, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento. Nada Mais. Bragança Paulista, 24 de novembro de 2020. Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2035/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca da certidão supra, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 26 de novembro de 2020.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2035/2020, foi disponibilizado na página 1605/1607 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca da certidão supra, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2020.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante a certidão de fls. 83, informar e requerer o que segue.

Apesar do certificado pelo Oficial de Justiça as fls. 90 “*O executado declarou que pretende fazer um acordo para pagamento do débito em questão*”, nenhum contato foi feito pelo executado até a presente data.

Quanto o bem penhorado as fls. 92, informa o exequente que não tem interesse na adjudicação do mesmo, requerendo desde já a inclusão em hasta pública para leilão.

Informa ainda o exequente, que diferente o certificado pelo Oficial de Justiça “*próprio representante legal da executada, que declarou não possuir outros bens*”, tem conhecimento de que o mesmo possui neste mesmo estabelecimento uma câmara fria, da qual sua penhora seria muito mais vantajosa a satisfação do débito, haja vista sua comercialização ser mais fácil.

Sendo assim, requer nova diligência do Oficial de Justiça para constatação da existência de câmara fria no mesmo local, e em caso positivo a substituição do bem penhorado devido sua maior facilidade de comercialização.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 1 de dezembro de 2020

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84, Rua Teofilo Leme, Cel., 1240, Mercado Municipal - Box 14, Centro, CEP 12903-408, Bragança Paulista - SP**
 Guia do Oficial nº Valor R\$

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Pereira Moraes Garcia**

Vistos etc.

1) Primeiro, **intime-se** ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito.

2) A seguir, **se atendido, o item 1) PROCEDA-SE** à penhora, avaliação e depósito dos bens pertencentes ao executado, Jose Ricardo da Silva Acougue - Me, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo, em especial uma câmera fria.

A seguir, **INTIME-SE** ao devedor acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias.

Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os, provisoriamente, nas mãos do devedor, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do NCPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Bragança Paulista, 21 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

(CÓPIA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO SEGUE ANEXO E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Primeiro, intime-se ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito. 2) A seguir, se atendido, o item 1) PROCEDA-SE à penhora, avaliação e depósito dos bens pertencentes ao executado, Jose Ricardo da Silva Acougue - Me, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo, em especial uma câmera fria. A seguir, INTIME-SE ao devedor acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias. Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os, provisoriamente, nas mãos do devedor, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do NCPC."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2021, foi disponibilizado na página 2101/2103 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Teor do ato: "1) Primeiro, intime-se ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito. 2) A seguir, se atendido, o item 1) PROCEDA-SE à penhora, avaliação e depósito dos bens pertencentes ao executado, Jose Ricardo da Silva Acougue - Me, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo, em especial uma câmera fria. A seguir, INTIME-SE ao devedor acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias. Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os, provisoriamente, nas mãos do devedor, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do NCPC."

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, cumprindo com o despacho de fls., apresentar memória de cálculo atualizada e comprovante de recolhimento para condução do Oficial de Justiça, conforme documentos em anexo.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 11.552,81
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/3/2020 a 1/1/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/3/2020 a 31/1/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	306 dias	1,050687
Percentual correspondente	306 dias	5,068733 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 12.138,39
Juros(336 dias-11,20000%)	(+)	R\$ 1.359,50
Sub Total	(=)	R\$ 13.497,89
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.349,79
Custas Processuais	(+)	R\$ 386,97
Valor total	(=)	R\$ 15.234,65

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 1 de fevereiro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03069.143000 00014.945174 1 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5594-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	Nosso Número	30691430000014945	Número Documento	14945	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** do Depósito: **14945**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03069.143000 00014.945174 1 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5594-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	Nosso Número	30691430000014945	Número Documento	14945	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** do Depósito: **14945**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03069.143000 00014.945174 1 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5594-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	Nosso Número	30691430000014945	Número Documento	14945	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** do Depósito: **14945**
Nome do Autor: **JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03069.143000 00014.945174 1 85230000008727

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	06/02/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5594-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
01/02/2021	14945			01/02/2021	30691430000014945
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	87,27
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
87,27

Pagador
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME CPF/CNPJ: 07.899.319/0001-40
RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA 109, JARDIM ROSOLEM
HORTOLANDIA -SP CEP:13185-302
Sacador/Avalista
Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



01/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:36:36
 697706977 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO
 AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090306914300000014945174185230000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS

CNPJ: 07.899.319/0001-40

NR. DOCUMENTO	20.101
NOSSO NUMERO	30691430000014945
CONVENIO	03069143
DATA DE VENCIMENTO	06/02/2021
DATA DO PAGAMENTO	01/02/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

NR.AUTENTICACAO 8.5D3.3C4.8CF.DBB.780

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 11:40, sob o número WBGP21700075683. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 74FDA73.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de documentos.

Nada Mais. Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**
 Valor da Causa: **R\$ 11.572,81**
 Nº do Mandado: **099.2021/002496-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84 , com endereço à Rua Teofilo Leme, Cel., 1240, Mercado Municipal - Box 14, Centro, CEP 12903-408, Bragança Paulista - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 14945 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo Gomes dos Santos

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2021.

09920210024969



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Daniel Aparecido Garcia (18445)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2021/002496-9 dirigi-me ao endereço: Rua Coronel Teófilo Leme, 1240, Centro - CEP 12903-408 - Bragança Paulista - SP (Mercado Municipal Box 04), onde PROCEDI À PENHORA DE BENS DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), conforme solicitado(s) e bem(ns) previamente indicado(s), ficando tudo como consta no respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito que segue junto ao r. Mandado. Em seguida, procedi à INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) acerca da constrição realizada para fins de embargos dentro do prazo legal (se o caso). Nada mais, faço a devolução deste ao cartório competente.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 12 de abril de 2021.

Número de Cotas: 01.

GRD Nº 14945 - 5594-8 / 950000-6

Valor Recolhido: R\$87,27

Valor Utilizado: R\$87,27

Saldo da Guia: R\$ 0,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTO DE Penhora e Depósito

Aos CINCO dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinete e um (2021), nesta Comarca de Bragança Pta / SP, em diligências à R. Teófilo Leme, 1240, Centro, Bragança Pta. Merendão Municipal, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, dando cumprimento integral ao mandado junto, extraído dos autos da **ACÇÃO Exec. Tit. Extrajudicial - Nota Promissória** promovida por J. G. Milanesse Com. Alim. LTDA contra Jose Ricardo da Silva Araujo LTDA que tramita pelo 1ª VARA Cível

desta Comarca, após as formalidades legais, passei a proceder à Penhora e Depósito

do(s) bem(ns) a seguir descrito(s) e caracterizado(s): UMA CÂMERA FRIA, sem marca aparente, sem placa de identificação, medindo aprox. 2.00 mts x 2.00 mts, na cor branca, plena funcionamento. Está em uso de Trabalho cotidiano.

Avaliada em R\$20.000,00 (Vinte mil reais) livre de ônus.

Após o ato efetivado, nomeei fiel depositário, o(a) Sr(a). Jose Ricardo da Silva, R.G. 20.704.588-4, C.P.F. 102305938-0 cad. acima.

que ficou intimado(a) de todos os atos praticados, aceitou o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o(a) de que não deverá abrir mão do depósito, e não mudar de endereço, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Fórum e Comarca de Bragança Paulista/SP, sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei este Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) Depositário(a) que recebe a cópia.

[Assinatura]
Oficial de Justiça: Daniel Aparecido Garcia – matr. 813.925-1.

[Assinatura]
 Depositário(a).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1001798-75.2020.8.26.0099

a) Dr. Samuel Doratiotto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n.º 445.186, inscrito no CPF/MF sob n.º 383.498.758-10; e

b) Dr. Leandro Lourenço dos Santos, brasileiro, casado, OAB/SP n.º 409.198, inscrito no CPF/MF sob n.º 361.184.098-03;

Ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Dr. Antonio da Cruz, n.º 425-a, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.900-350, que apresentam procuração em anexo, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

HABILITAÇÃO

nos autos do processo em epígrafe, como patronos de **JOSE RICARDO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teófilo Leme n.º 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, sem endereço eletrônico, que figura como parte Ré nesses mesmos autos.

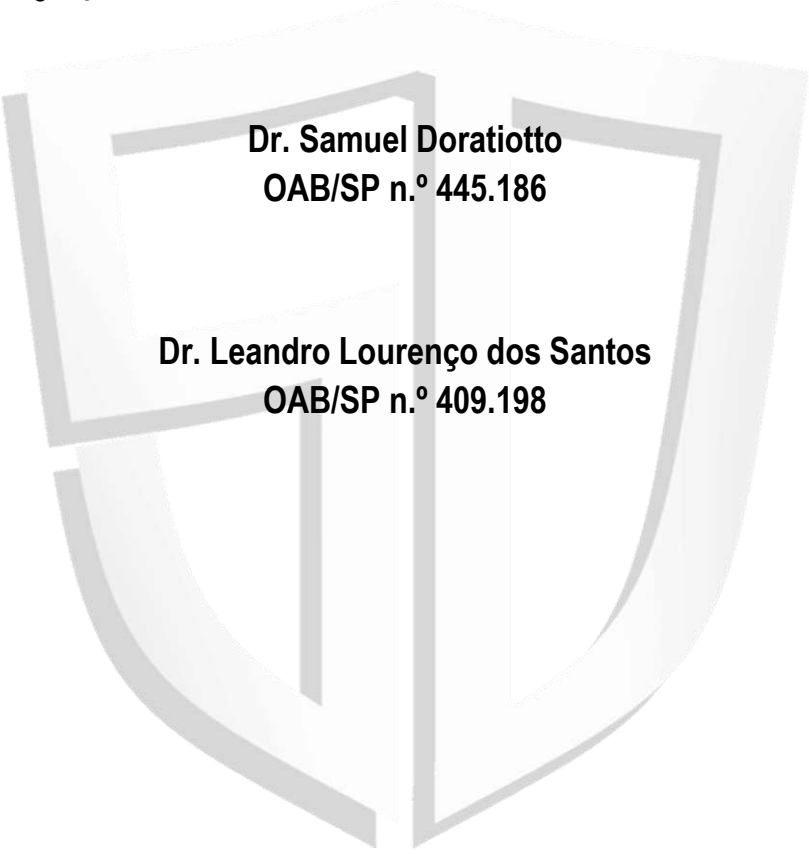
Para isso, juntam procuração assinada pelo único sócio da Executada, **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 28 de dezembro de 1966, portador da cédula de identidade RG n.º 20.704.588-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 102.305.938-01, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n.º 52,

Parque dos Estados, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.922-000, requerendo desde já que se proceda às devidas anotações de estilo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 04 de maio de 2021.



Dr. Samuel Doratiotto
OAB/SP n.º 445.186

Dr. Leandro Lourenço dos Santos
OAB/SP n.º 409.198

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSE RICARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teófilo Leme nº 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, sem endereço eletrônico, nesse momento representado por seu único sócio **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 28 de dezembro de 1966, portador da cédula de identidade RG n.º 20.704.588-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.305.938-01, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n.º 52, Parque dos Estados, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.922-000.

OUTORGADOS:

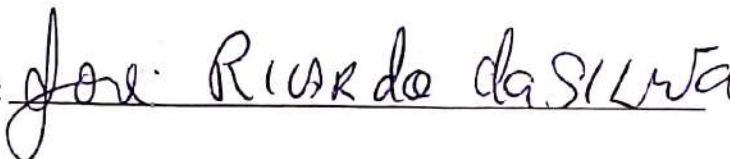
Dr. SAMUEL DORATIOTTO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n.º 445.186, inscrito no CPF/MF sob n.º 383.498.758-10; e **Dr. LEANDRO LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, OAB/SP n.º 409.198, inscrito no CPF/MF sob n.º 361.184.098-03; ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Dr. Antonio da Cruz, n.º 425-a, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.900-350.

PODERES E FINS:

Pelo presente instrumento, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "**AD-JUDICIA ET EXTRA**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agirem em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Bragança Paulista, São Paulo, 22 = 04 20021

OUTORGANTE:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CIVIL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

Executada: JOSE RICARDO DA SILVA ME

Exequente: J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº. 1001798-75.2020.8.26.0099

JOSE RICARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teófilo Leme nº 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, sem endereço eletrônico, nesse momento representado por seu único sócio **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 28 de dezembro de 1966, portador da cédula de identidade RG n.º 20.704.588-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 102.305.938-01, residente e domiciliado à Rua Amazonas, n.º 52, Parque dos Estados, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.922-000, sem endereço eletrônico, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.899.319/0001-40, situada na Rua Carolina da Costa Rodrigues de Oliveira, nº 109, Jd. Rosolen, CEP 13.185-302, na cidade de Hortolândia/SP, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - DA JUSTIÇA GRATUITA

Fundamentado no Artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no Artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, requer que à Executada seja concedido o benefício da justiça gratuita.

Ressalte-se que a Executada não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência, pois é notório esse período de dificuldade financeira para todo o comércio, e a mesma não se exclui do grupo de empresas que foi prejudicado pela suspensão das atividades nesse longo período de pandemia, passando por momento de vulnerabilidade.

Para provar o alegado, junta a declaração de hipossuficiência e demonstrativo das movimentações contábeis da empresa, requerendo desde já a concessão do benefício da justiça gratuita.

2 - DOS FATOS

A Executada sofre execução decorrente de notas promissórias, conforme disposto nos autos desse mesmo processo.

No decorrer do processo, algumas ilegalidades, tratadas detalhadamente nos itens a seguir, passaram despercebidas. Vejamos:

Conforme decisão de fls. 85, ao deferir o pedido de penhora, o Mm. Juiz deixou clara a exceção dos bens e produtos necessários à atividade da Executada, em conformidade com o que dispõe o Artigo 833, V, CPC.

Ocorre que, mesmo constatando que os bens estavam sendo utilizados em prol da atividade empresarial da Executada, nos dois atos da penhora, os Oficiais de Justiça não observaram a determinação supracitada, procedendo com a penhora de “um balcão expositor de carne”, conforme fls. 92, e uma “câmara fria”, conforme indicado pelo Exequente nas fls. 96.

No caso em tela, a Executada desenvolve suas atividades na qualidade de açougue (CNAE 47.22-9-01), sendo impossível seu funcionamento sem uma câmara fria, pois esta é utilizada para manter o seu estoque de carnes (produtos perecíveis) que necessitam de conservação, para a amplitude de sua vida útil. Observe.



Ainda, o próprio Oficial de Justiça pôde certificar em seu auto de penhora (fls. 106) que a câmara fria estava sendo utilizada naquele momento.

... Banco, pleno funcionamento. Estão em uso de Trabalho cotidiano.

liberado nos au

O mesmo ocorre com o balcão expositor de carne (refrigerado), pois este é utilizado para expor aos consumidores os produtos comercializados pela executada, mantendo-os próprio para o consumo, conforme imagem abaixo.



Assim, a referida penhora recaiu sobre bens considerados impenhoráveis pela legislação brasileira, pois são indispensáveis ao exercício da atividade principal da Executada, sendo imperioso que se proceda à nulidade das penhoras, pelos fundamentos de direito a seguir aludidos.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS

Os atos de penhora realizados sobre a Câmara Fria, e sobre o balcão expositor de carne, que se encontram em uso no estabelecimento da Executada, são ilegais. Vejamos:

O Código de Processo Civil, traz em seu bojo um rol de bens que não podem ser penhorados.

“Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833. São impenhoráveis:

[...]

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;”

Ressalte-se que, apesar de haver entendimentos de que a impenhorabilidade prevista no dispositivo legal supracitado não se estende à Pessoa Jurídica, há também uma exceção.

Conforme entendimento dos Tribunais, tal exceção se dá nos casos em que a parte Executada se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e os bens penhorados são indispensáveis ao exercício de suas atividades. Vejamos.

“Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE. IMPENHORABILIDADE. EXTENSÃO DA PROTEÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS. DEMONSTRAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE.

1. A impenhorabilidade referida no art. 833, inciso V, do CPC beneficia a pessoa jurídica desde que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e os bens sejam indispensáveis ao exercício de suas atividades.

2. Hipótese em que não demonstrada a essencialidade do veículo penhorado para o desenvolvimento das atividades da empresa e, dessa forma, a impenhorabilidade do bem.

(TRF - 4 - AG: 50476521220194040000 5047652-12.2019.4.04.0000, Relator: ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, Data de Julgamento: 06/04/2021, SEGUNDA TURMA)” (Grifo nosso.)

É também entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o disposto no artigo 833, inciso V, do CPC também é aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte quando comprovada a indispensabilidade dos bens penhorados ao exercício das atividades empresariais. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.318 - RS).

No caso em tela, a Executada se enquadra como microempresa, fato este que facilmente se constata pela análise de seu cartão CNPJ, os bens penhorados (câmara fria e balcão expositor de carnes) são indispensáveis ao exercício de suas atividades principais, como já demonstrado com muita clareza nos autos, e o único Sócio exerce pessoalmente as atividades nas dependências da empresa. Assim, preenche os requisitos para que seja reconhecida a impenhorabilidade os seus bens.

Ressalte-se ainda, Excelência, que a Executada não possui outros bens que possam substituir os bens ora penhorados.

Excelência, o estabelecimento da Executada enfrenta fortes dificuldades financeiras.

É sabido que a pandemia que enfrentamos tem assolado o povo brasileiro, de tal forma que muitos comerciantes, grandes e pequenos, estão se esforçando ao máximo para manter seus negócios em funcionamento, e que, apesar de todo esse empenho, muitos estão realmente indo à falência.

No presente caso, não é diferente.

Com a constrição dos bens penhorados, o açougue não conseguirá funcionar, e, como a Executada não possui dinheiro em caixa, nem crédito no mercado, será mais uma empresa obrigada a fechar as portas durante a pandemia, pois esses bens são indispensáveis ao exercício da atividade empresarial principal da Executada.

Com isso, conclui-se que as penhoras da Câmara Fria e do balcão expositor de carnes da Executada não poderiam ter ocorrido, vez que recaíram sobre os seus instrumentos de trabalho mais importantes, que estão sendo utilizadas no desenvolvimento de sua atividade empresarial, cabendo a este respeitável juízo decidir no sentido de reconhecer a impenhorabilidade dos bens, assim como assegurar o atendimento ao princípio da continuidade da empresa.

3.2 – DA NULIDADE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

O Exequente juntou aos autos 8 (oito) notas promissórias, (fls. 24/31), a fim de promover a execução destas.

Ocorre que todos os títulos apresentados estão eivados pela pecha da nulidade. Vejamos:

Segundo os artigos 75 e 76 da LU (Decreto 57.663/66), os requisitos da nota promissória são: a) a expressão “nota promissória”, inserta no texto do título, na mesma língua utilizada para a sua redação; b) a promessa incondicional de pagar quantia determinada; c) nome do tomador; d) data do saque; e) assinatura do subscritor; f) **lugar do saque, ou menção de um lugar ao lado do nome do subscritor.**

Ocorre que nenhuma dessas notas promissórias possui menção ou indicação do lugar onde foram sacadas, ou qualquer outro local, conforme preconiza a lei, demonstrando que todos os títulos são desprovidos de executoriedade.

Dessa mesma forma, são os entendimentos dos tribunais. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULOS DE CRÉDITO. NOTAS PROMISSÓRIAS. LEI UNIFORME DE GENÉBRA (DECRETO Nº 57.663/1966). NÃO INDICAÇÃO DO LOCAL DE EMISSÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS SUBSTITUTIVOS. LOCAL DO PAGAMENTO OU DO DOMICÍLIO DA EMITENTE. 1. NA FALTA DE INDICAÇÃO DO LOCAL DE EMISSÃO DA NOTA

PROMISSÓRIA, A OMISSÃO É SUPRIDA PELA LUGAR DO PAGAMENTO OU DO DOMICÍLIO DO EMITENTE DESIGNADO AO LADO DE SEU NOME, CONFORME DISPOSTO NO ART. 76 DA LUG. 2. NO CASO, OS TÍTULOS QUE APARELHAM O FEITO EXECUTIVO NÃO APRESENTAM OS ELEMENTOS SUBSTITUTIVOS PARA SUPRIMIR A OMISSÃO, POIS INEXISTENTES, ALÉM DO LOCAL DA EMISSÃO, A INDICAÇÃO DO LUGAR DO PAGAMENTO E DO DOMICÍLIO DA EMITENTE. 3. CONSTATADO VÍCIO FORMAL INSANÁVEL NAS NOTAS PROMISSÓRIAS, IMPENDE MANTER O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE COMO TÍTULOS EXECUTIVOS. 4. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AC: 70082808403 RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Data de Julgamento: 31/08/2020, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 14/10/2020)”

“APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SETENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Argumentos da apelante que convencem – Notas promissórias desprovidas de local de emissão – Inaplicabilidade da ressalva do art. 76 do Anexo ao Decreto 57.663/66, pois também não constou das Notas Promissórias o local do pagamento – Embargos acolhidos, com o conseqüente reconhecimento de que nula a execução (CPC, art. 618, I). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-SP - APL: 10156856020148260577 SP 1015685-60.2014.8.26.0577, Relator: Sergio Gomes, Data de

Julgamento: 04/08/2015, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/08/2015)”

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NOTA PROMISSÓRIA – AUSÊNCIA NA CÁRTULA DE INDICAÇÃO DO LOCAL E DA DATA DE EMISSÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – INEFICÁCIA EXECUTIVA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REFORMA – DESCABIMENTO – Referidas informações omitidas na cártula eram essências para conferir-lhe o status de título executivo, consoante disposto no artigo 75, alínea 6, e artigo 76, ambos do Decreto nº 57.663 de 24/01/1966 – Lei Uniforme de Gênèbra. Precedentes. Todavia, as omissões da cambial poderiam ser completadas até o ajuizamento da ação executiva (Súmula 387 STF), o que, entretanto, não foi efetuado, tornando descabida a pretensão da exequente de realização da referida providência na esfera judicial. Sentença mantida - Recurso desprovido, com majoração dos honorários advocatícios.

(TJ-SP 10088583320168260037 SP 1008858-33.2016.8.26.0037, Relator: Walter Fonseca, Data de Julgamento: 12/04/2018, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/04/2018)”

Assim, é imperioso o reconhecimento da inexigibilidade dessas notas promissórias como título executivo.

3.3 – DA FALTA DE ASINATURA NO TÍTULO JUNTADO ÀS FLS. 30

Não obstante o acima exposto, o Exequente tenta executar uma Nota Promissória, juntada às fls. 30 dos autos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ocorre que o referido título também não preenche os requisitos do artigo 75 da LU (Decreto 57.663/66), o que fica mais evidente em razão da ausência da assinatura do emitente.

“**Art. 75.** A nota promissória contém:[...]

7. a assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor).”

Vemos claramente que a nota promissória não preenche o requisito legal supramencionado, pois não possui a assinatura do emitente, o que torna o título inexigível.

Os Tribunais entendem dessa mesma forma. Vejamos:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM TRÊS NOTAS PROMISSÓRIAS, SENDO UMA DELAS INEXIGÍVEL POR FALTA DE ASSINATURA. EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO EXECUTIVA. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS APTOS. No caso concreto, a ação executiva está embasada em três notas promissórias. Uma delas não contém assinatura do executado, hipótese que torna referido título inexigível, porque está ausente requisito de constituição. A situação comporta o reconhecimento da inexigibilidade de um dos títulos executivos e a extinção parcial da ação executiva. Todavia, em relação às demais notas promissórias, os atos executórios foram validamente praticados. Para o deslinde da situação em testilha, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, deverá ser ordenada a correção do valor executado, abrangendo as duas notas promissórias exigíveis. Agravo provido, com determinação.

(TJ-SP - 21906308620178260000 SP 2190630-86.2017.8.26.0000 - Data de publicação: 06/12/2017)”

“Apelação Cível – Justiça gratuita – Revogação descabida – Beneficiário que não precisa necessariamente ser miserável – Pedido de gratuidade formulado em sede de contestação que se afigura suficiente para a concessão do benefício (art. 99, do CPC)– Existência de patrimônio que não se confunde com liquidez de rendimentos capazes de satisfazer as despesas e custas processuais sem prejuízo da subsistência da parte requerente – Benefício mantido. Embargos à execução – Título extrajudicial – Nulidade da execução – Ausência de assinaturas em notas promissórias – Impossibilidade – Embargos à execução que foram acolhidos para declarar a inexigibilidade dos títulos – Declaração de nulidade que não foi suscitada na inicial – Inovação em relação ao fundamento jurídico do pedido que não se mostra justificável – Recurso da embargante, nesta parte, improvido. Apelação Cível – Honorários advocatícios – Majoração da verba honorária – Afastamento da condenação – Embargados que requereram a desistência da execução de título judicial, que restou homologada – Perda de objeto configurada – Execução que, na prática, já restava frustrada – Observância do princípio da causalidade – Inversão do ônus sucumbencial – Fixação de honorários advocatícios em favor do patrono dos embargados nos termos do art. 85, § 8º, do CPC – Recurso da embargante, nesta parte, improvido – Recurso dos embargados provido.

(Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: AC 1000528-97.2020.8.26.0266 SP 1000528-97.2020.8.26.0266)”

Assim, demonstrada a inexigibilidade do título, devemos nos ater ao disposto no artigo 803, I, do CPC.

“Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;”

Dessa forma, como a nota promissória em questão não possui a assinatura do Emitente, tem-se que não é exigível, merecendo sua execução ser reconhecida como nula.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente exceção de pré-executividade;

b) Seja declarada a nulidade de todas as notas promissórias, pelo não atendimento ao requisito previsto nos artigos 75 e 76, da LU, com a consequente anulação de todos os atos processuais;

c) Subsidiariamente, caso o pedido item “b” não seja o entendimento de Vossa Excelência, seja declarada a nulidade da nota promissória juntada às fls. 30, por falta de assinatura do emitente, nos termos do artigo 75, da LU, cumulado com o artigo 803, I, do CPC;

d) A condenação do pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 85 do Código de Processo Civil;

e) Que determine a impenhorabilidade da câmara fria e do balcão expositor de carnes, nos termos do artigo 833, v, do CPC, por se tratar de ferramentas indispensáveis ao *exercício da atividade principal da Executada*;

f) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, e do Artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil;

g) a procedência de todos os pedidos da presente exceção de pré-executividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bragança Paulista – SP, 04 de maio de 2021.

Dr. Samuel Doratiotto
OAB/SP n.º 445.186

Dr. Leandro Lourenço dos Santos
OAB/SP n.º 409.198

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.040.468/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2007
NOME EMPRESARIAL JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL TEOFILO LEME	NÚMERO 1240	COMPLEMENTO BOX 14
CEP 12.900-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA
UF SP	TELEFONE (11) 2473-9467	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAERA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **14:25:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8278-4



POLEGAR DIREITO



64725046

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

20.704.588-4

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/09/2018

NOME

JOSE RICARDO DA SILVA

FILIAÇÃO

MARGARIDA HENRIQUE DA SILVA GOIS

NATURALIDADE

BRAGANÇA PAULISTA - SP

DATA DE NASCIMENTO

28/12/1966

DOC ORIGEM

BRAGANÇA PAULISTA SP BRAGANÇA PAULISTA CN:LV.A187/FLS.92 / Nº34070

CPF

102305938/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Caetano Pedro Filho
Delegado de Polícia - Delegado INEOD-SSP-SP

NÃO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSE RICARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teófilo Leme nº 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, sem endereço eletrônico, nesse momento representado por seu único sócio **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 28 de dezembro de 1966, portador da cédula de identidade RG nº 20.704.588-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.305.938-01, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 52, Parque dos Estados, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.922-000, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, bem como do art. 98 do Código de Processo Civil, declara que não pode suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo da própria manutenção.

Declara, ainda, que tem conhecimento das sanções que estará sujeita, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firma o presente.

Bragança PTA 22.04.2021
LOCAL E DATA



JOSE RICARDO DA SILVA

Declaração de Faturamento

Declaro para os devidos fins que a empresa “José Ricardo da Silva Açougue - ME”, inscrita sob o CNPJ 09.040.468/0001-84, localizada na Rua Coronel Teófilo Leme 1240, Box 14, Centro – Bragança Paulista – SP, obteve o seguinte faturamento:

MÊS	VALOR
Maio/2020	5.350,50
Junho/2020	6.740,70
Julho/2020	6.350,45
Agosto/2020	7.425,00
Setembro/2020	5.220,00
Outubro/2020	5.850,50
Novembro/2020	5.470,70
Dezembro/2020	5.220,00
Janeiro/2021	3.550,00
Fevereiro/2021	3.850,00
Março/2021	4.100,00
Abril/2021	3.330,00

Por ser expressão de verdade firmamos a presente;

Bragança Paulista, 03 de Maio de 2021


Anderson Luccas Kusunoki
CRC1SP246093/O-0


Anderson Luccas Kusunoki
Contador
CRC1SP246093/O-0

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 CIs/Sbc: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA
 Roteiro: 10 - 3001 - 70 - 1510
 Medidor: 00000402238

Ligação: BIFÁSICO
 Referência: Abr / 2021
 Emissão: 16/04/2021

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro: Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053-680
 CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684.115
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: U Nº 027.436.440
 Cód. para Déb. Automático: 00030059679

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 701 0326** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2021	16/04/2021	17/05/2021	102.305.938-01

UC (Unidade Consumidora): **9/3005967-9**

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
 - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
 - Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (18)99120-3365.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 17/03/21 Leitura: 107128	Data: 16/04/21 Leitura: 108245	1	1117	30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc ICMS(R\$)	Aliq ICMS	Icms(R\$)	Base Calc Pis/Cofins(R\$)	Pis(R\$) (1,0318%)	Cofins(R\$) (4,7527%)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,226700	6,80	6,80	25	1,70	6,80	0,07	0,32
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,368650	27,20	27,20	25	6,80	27,20	0,28	1,29
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120,000	0,582990	69,96	69,96	25	17,49	69,96	0,72	3,32
0601	Consumo acima de 220kWh-BR	397,000	0,647770	581,05	581,05	25	145,26	581,05	5,99	27,61
0601	Adic. B. Amarela			20,51	20,51	25	5,12	20,51	0,21	0,97
0610	Subsídio			39,71	39,71	25	9,93	39,71	0,41	1,90
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0806	PARCELAMENTO DE DÉBITO 02/6			238,86	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-27,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00


CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 956,60 745,23 186,30 745,23 7,69 35,41
 Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,156920 Até 100kWh 0,269010 Até 220kWh 0,403530 Acima de 220kWh 0,448360

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
749	26/04/2021	R\$ 956,60

Histórico de Consumo (kWh)

99	41	43	39	40	813	1108	1290	1423	1381	1492	1183
Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL DORATIOTTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 18:09, sob o número WBGP21700490818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ ou abra o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 7C6EB15.

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	Exercício 2021
Composição: PERMISSAO DE USO MERCADO MUNICIPAL Insc. Mun.: 0044648 Aviso 34		
Contribuinte: JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME		
Endereço de Correspondência RUA TEOFILO LEME, CEL. nº 1240 MERCADO MUNICIPAL - BOX 22 CENTRO CEP 12903-408 BRAGANÇA PAULISTA SP		
Local do Estabelecimento RUA TEOFILO LEME, CEL. Nº 1240 MERCADO MUNICIPAL - BOX 22 CENTRO 12900-005 BRAGANÇA PAULISTA SP		
Atividade Livre/Outras: Comércio varejista de carnes - açougues		
Principal:		
Composição	Parcela - Vencimentos	
P.U. MERCADO - AREA B 7.092,00	Total Lançado - R\$: 7.092,00	
	Valor Parcela - R\$: 591,00	
	Quantidade de 12	
	Vencimento 1ª Parcela: 30/01/2021	
PERMISSÃO DE USO 2021 - MERCADO MUNICIPAL		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

RECIBO

Nº

R\$

2.500,00

Receb 1 do (s) Sr. (s) Yone Resada da Silva

Endereço rua esda munisi Pa a

a importância de Dois mil e quinhenta

Referente Reais
SALARIA ABRIL 2021

Para maior clareza firm (C) o presente

BRAGANES PAULISTA 04 de MAIO de 2021

Emitente Clérton Paulo Buel

Endereço 178 206 888-65
CNPJ - CPF - RG

(Assinatura)
ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto a petição e documentos a fls. 110/129, no prazo legal.

Nada Mais. Bragança Paulista, 07 de maio de 2021. Eu, ____, Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0874/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto a petição e documentos a fls. 110/129, no prazo legal."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 10 de maio de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0874/2021, foi disponibilizado na página 1588/1589 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto a petição e documentos a fls. 110/129, no prazo legal."

Bragança Paulista, 11 de maio de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** quanto a petição e documentos de fls. 110/129, nos termos em que segue.

PRELIMINARMENTE**DA INCABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

Intimado quanto a penhora de bens certificada as fls. 106, o executado apresenta a presente exceção de pré-executividade para impugnar a penhora, sob a alegação de que a mesma recaiu sobre bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Totalmente descabida a via eleita, senão vejamos:

A exceção de pré-executividade é admitida para suscitar questões que visem à extinção do processo de execução, sem que o executado tenha que sofrer qualquer tipo de constrição de seus bens. Deve-se observar a inexistência de título executivo hábil, da legitimidade ativa e passiva das partes, bem como a ausência dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título.

Esse incidente processual, dá a possibilidade ao devedor de repudiar as consequências advindas da execução, caso presentes estejam nulidades no processo executório. Assim, é a impugnação da execução no juízo de admissibilidade da ação executiva na qual se arguem matérias processuais de ordem pública, bem como matérias pertinentes ao mérito, desde que cabalmente passíveis de comprovação mediante prova pré-constituída.

As matérias questionadas não podem estar ocultas, mas facilmente demonstráveis, caso contrário, seria desnecessária a existência do instituto dos embargos à execução.

Para que seja admitida e acolhida a exceção de pré-executividade, o excipiente deve demonstrar, de plano, a existência de nulidade constante da execução, ou trazer ao conhecimento do magistrado matérias que possam ser conhecidas de ofício por ele, sem qualquer dependência de dilação probatória. O que não é o caso.

Sobre os requisitos determinantes para a admissão da exceção de pré-executividade, leciona Daniel Assumpção Neves, em seu Manual de Direito Processo Civil, confira:

"O Superior Tribunal de Justiça é tranquilo na admissão da exceção de pré-executividade, desde que a matéria alegada seja conhecível de ofício, o executado tenha prova pré-constituída de sua alegação e não haja necessidade de instrução probatória para o juiz decidir seu pedido de extinção da execução.

Esses requisitos estão consagrados na Súmula 393/STJ, que, embora faça remissão expressa à execução fiscal, é plenamente aplicável também na execução comum.

(...)

Quanto ao segundo requisito, é possível que alegação da parte se funde apenas em questão de direito, hipótese em que será dispensada qualquer espécie de produção de prova. É possível, entretanto, a alegação de matéria de fato em pré-executividade, desde que haja prova pré-constituída para convencer o juiz da veracidade dos fatos alegados. A prova, portanto, é admitida, desde que documental, não se admitindo a dilação de prova, ou seja, a produção de prova de outra natureza que não a documental na própria execução." (págs. 2667/2268, ed. Digital, 2016)

Nesse contexto, considerando que a controvérsia posta nos autos se resume a penhora sobre supostos bens essenciais ao negócio do executado, temos que a questão demanda dilação probatória, não sendo a exceção de pré-executividade a via correta para se discutir a matéria.

Só se admite a defesa fora dos embargos do devedor se e quando a questão de direito ou de fato tiver lastro em inequívoca documentação. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. Ou seja, as matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos.

No caso em apreço, no que diz respeito destinação dos bens penhorados, clara a necessidade de dilação probatória para apurar a verdade dos fatos, o que não é possível em sede de Exceção de Pré-Executividade.

Logo, a fim de demonstrar que os respectivos bens são necessariamente utilizados no desempenho das atividades da sociedade, a executada, deveria ter acostados aos autos prova inequívoca desta alegação, ônus do qual não se desincumbiu.

Neste sentido trago a baila o seguinte julgado do TJMG:

AGRAVO - EXECUÇÃO - PENHORA DE VEÍCULO DA EXECUTADA - QUESTÃO PROCESSUAL - SUPOSTA IMPENHORABILIDADE DO BEM NÃO DEMONSTRADA - OBJEÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Embora sejam absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, V, do CPC, os instrumentos úteis ou necessários ao exercício de qualquer profissão, constitui ônus da executada, cujo veículo é objeto de penhora na execução, comprovar, por meio de provas pré-constituídas, a efetiva destinação desse bem ao desempenho de sua atividade laborativa, se pretende, por meio de simples objeção nos autos, desconstituir a constrição judicial que sobre ele recai. Inexistindo nos autos provas inequívocas que permitam concluir, de plano, pela impenhorabilidade do aludido veículo, mas apenas declarações unilaterais produzidas por terceiros em favor da executada, estando a revelar a carência probatória, não há de ser acolhido o incidente apresentado. (Agravado de Instrumento 1.0144.05.013540-5/001, Relator (a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2009, publicação da sumula em 10/07/2009)

Não fosse somente pelo fato do incabimento da exceção de pré-executividade, igualmente, essa NÃO merece ser conhecida, haja vista que os argumentos deduzidos são manifestamente INTEMPESTIVOS, visto que nada mais são que meros embargos disfarçados, os quais deixaram de ser opostos pelo réu no momento próprio, haja vista que deixaram fluir "in albis" o prazo para o oferecimento.

Portanto, não é lícito o réu nesta oportunidade opor-se à execução de título judicial, visto que referida manifestação afronta a norma do artigo 736 do Código de Processo Civil, que estabelece que o remédio jurídico para o devedor desconstituir o título executivo é a apresentação de embargos à execução.

DA PRECLUSÃO DO PRAZO PARA DEFESA

Instado a se manifestar quanto a penhora de fls. 106, o executado apresenta defesa atacando a validade dos títulos executivo objeto da presente execução, requerendo a nulidade da execução.

Ora Exa., o executado após devidamente citado deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, nos exatos termos do despacho de fls. 34/35 e certidão de fls. 53, devendo ser, portanto, rejeitada a presente exceção de pré-executividade.

Registre-se que, em harmonia com os precedentes do STJ, não é possível o manejo de exceção de pré-executividade após a realização da penhora e dos embargos opostos pela devedora. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA APÓS A INTIMAÇÃO DA PENHORA. INADMISSIBILIDADE. PROPOSITURA QUE DEVE OCORRER EM MOMENTO ANTERIOR À PENHORA E AOS EMBARGOS. PRECLUSÃO. "1. O STJ vem admitindo exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para arguição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, sem que haja necessidade de dilação probatória e desde que manejada em

momento anterior à penhora e aos embargos. 2. Recurso especial provido.”(REsp 396.397/NORONHA);

Assim a exceção de pré-executividade há de ser requerida antes do momento próprio para apresentação da defesa, evitando um prosseguimento inútil e o constrangimento da penhora em bens do devedor. Não há que se falar em exceção de pré-executividade após a realização da penhora e após, como in casu, a preclusão do prazo para embargos.

NO MÉRITO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Pede a executada seja-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de que foi prejudicada com a suspensão das atividades em virtude da pandemia, e que, portanto, não dispõe de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Contudo, a documentação acostada ao feito pela executada não demonstra a alegada hipossuficiência financeira, afastando qualquer possibilidade de concessão do benefício.

Ademais, a jurisprudência vem assentada no sentido de concessão da gratuidade às pessoas jurídicas em hipóteses excepcionais, desde que comprovada a carência de recursos que impossibilite o recolhimento das custas.

Neste sentido, segue jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVADA EFETIVA NECESSIDADE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70060565686, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 16/09/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PESSOA JURÍDICA E PEDIDO DE AJG. DESACOLHIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA E ROBUSTA A RESPEITO DA ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA. O CARÁTER EXCEPCIONAL DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA SINALIZA A NECESSIDADE DE PROVA QUANTO À HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (Agravado de Instrumento Nº 70060985264, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 11/08/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVADA EFETIVA NECESSIDADE. Embora a gratuidade da justiça seja legalmente prevista para pessoas

físicas, nada impede a concessão do benefício também às pessoas jurídicas. Entretanto, esta hipótese é medida de exceção, e pressupõe a comprovação da efetiva e real necessidade, o que incorreu no caso dos autos, devendo, portanto, ser mantida a decisão que indeferiu a concessão do benefício. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70060749876, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 21/07/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. O benefício da assistência judiciária gratuita em favor de pessoa jurídica deve ser concedido apenas em situações excepcionais, quando suficientemente demonstrada a impossibilidade da empresa em suportar as despesas processuais, razão por que a ela é inaplicável a presunção de veracidade da mera declaração de necessidade. Exame do caso concreto que não pressupõe necessidade. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70047524632, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 05/03/2012)

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem seguido o entendimento de que cabe à pessoa jurídica fazer prova de que necessita do benefício da justiça gratuita, conforme julgados abaixo colacionados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes. 2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1509032/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015) ? Grifei.

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 481/STJ. PROVA DA MISERABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. 2. \Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais\ (Súmula 481/STJ). 3. A Corte de origem entendeu que a ora agravante não comprovou a necessidade que ensejasse a concessão da assistência judiciária gratuita. Reavaliar a situação financeira da empresa e as provas apresentadas nos autos para que se concedesse a assistência pretendida esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo

Regimental não provido. (AgRg no REsp 1447791/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 14/08/2014) ? Grifei.

Tal orientação restou sedimentada na Súmula 481/STJ, que assim dispõe:

“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Pois bem, segundo alega a executada, vem sofrendo com as restrições de abertura dos comércios devido a pandemia. Contudo junta apenas uma declaração de faturamento dos últimos doze meses que por si só não demonstra a hipossuficiência da executada.

Porém, deixou de juntar documentos suficientes a comparar seu faturamento antes e durante pandemia, afim de se concluir pela queda do mesmo.

Não apresentou ainda os informes de rendimento através das declarações de imposto de renda informados ao fisco.

Sequer demonstrar estar cadastrada no Simples Nacional, deixando também de apresentar as declarações anuais com os exercícios financeiros dos últimos anos.

Portanto, a documentação apresentada pela executada é capaz de ensejar a incerteza quanto à necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o pedido de gratuidade deve ser indeferido.

DA ALEGADA IMPENHORABILIDADE DE BENS

Alega a executada que a penhora recaiu sobre bens considerados impenhoráveis pela legislação brasileira, pois são indispensáveis ao exercício da atividade principal da Executada, e que por tais motivos pede a nulidade da penhora.

Porém, diferentemente do entendimento da executada, o art. 833, inc. V, do CPC, objetiva proteger os bens do executado pessoa física, e não aqueles pertencentes à pessoa jurídica, ainda que se trate de micro ou pequena empresa, mesmo porque o termo "profissão" engloba as pessoas que vivem do trabalho pessoal.

A impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC/2015 é restrita aos bens necessários ou úteis ao exercício de profissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica.

A mera alegação de risco à atividade empresarial não é suficiente a afastar a penhora. Acaso tal for suficiente para causar o fechamento da empresa, restará demonstrada a falta de viabilidade do empreendimento.

Observe-se que o crédito que se busca satisfazer com a penhora dos autos tem natureza alimentar.

Sobre o tema, preleciona Theotonio Negrão, em sua obra “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, 48ª ed., pág. 759:

“ *A princípio a impenhorabilidade de instrumentos de trabalho somente se aplica às pessoas físicas; não se aplica a empresas (RTJ 90/638). Assim: “Os bens móveis e imóveis de uma empresa são penhoráveis. A penhora de máquinas industriais não priva a empresa de continuar suas atividades” (RSTJ73/401). No mesmo sentido: STJ-3ªT., Ag 200.068-AgRg, Min. Nilson Naves, j. 4.3.99, DJU 4.3.99, RT 669/130, 725/324, 731/282, RF 295/280, RJTJERGS 161/275, JTA 98/98, lex-JTA 162/387, 167/309, rjtamg 22/282, 62/308, JTJ 338/288 (AP 7.252.342-7).*

Segundo se extrai dos autos, não há quaisquer indicativos de que o bem penhorado seja indispensável para realização das atividades laborais da executada, mas apenas um facilitador no desenvolvimento de sua atividade.

Deste modo, não há como acolher a alegação de impenhorabilidade, porquanto o bem penhorado não está abrangido pelo benefício da Lei 8.009/90.

A impenhorabilidade alegada é medida que deve ser interpretada de forma restritiva, cabendo a parte a prova cabal da incidência da regra ao caso concreto.

Como se sabe, incumbe a parte executada a prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, ônus em relação ao qual a executada não se desincumbiu.

Não se pode perder de vista que apesar da execução obedecer ao princípio da menor gravosidade ao devedor, seu objetivo principal é a satisfação do crédito devido, sob pena de frustração das relações jurídicas.

Inaplicável, portanto, o disposto no art. 833, inciso V, do CPC, possível a manutenção da penhora.

DA ALEGADA NULIDADE DOS TÍTULOS

Afirma a executada que os títulos levados a execução são nulos, haja vista a não indicação do local de pagamento e/ou emissão das cártulas. Argumenta igualmente, que a ausência de tal requisito segundo a Lei Uniforme de Genébra leva a sua absoluta nulidade.

Por sua vez, temos que o art. 889, § 20 do Código Civil, ao tratar das disposições gerais dos títulos de crédito, assim determina:

Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

§ 2º “Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado no título, o domicílio do emitente”. (Negritos nossos)

Cumprido observar, que a nota promissória que embasa a execução da presente execução, realmente não contém o lugar de emissão e de pagamento, o que na

forma dos artigos 75 e 76 da Lei Cambial Uniforme (Decreto 57.663, de 24.1.66), estaria a retirar a validade do título, **caso interpretada a lei uniforme isoladamente.**

Lado outro, considera-se como o lugar de emissão e de pagamento quando não indicados no título, o domicílio do emitente na forma do art. 889, § 2º, do Código Civil de 2002, que disciplina a presente relação jurídica, tal como preconiza o exequente na sua peça de ingresso ao informar a relação havida entre as partes.

Observa-se que, as notas fiscais de entrega das mercadorias apresentam o local de sua emissão, como sendo "Bragança Paulista/SP", ou seja, mesmo endereço de domicílio do executado.

Assim sendo, resta afastada tal alegação de nulidade da nota promissória que embasa a presente execução.

DIREITO CAMBIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA NA CÁRTULA DE LOCAL DE EMISSÃO E DE PAGAMENTO. ELEMENTOS QUE NÃO SÃO ESSENCIAIS, CONFORME EXPRESSA RESSALVA DO ART. 76 DA LUG. TESE RECURSAL ACERCA DA DESNATURAÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA. MANIFESTO DESCABIMENTO. CÁRTULA QUE MANTÉM CARACTERÍSTICA E EFEITO DE NOTA PROMISSÓRIA E PLENA EFICÁCIA EXECUTIVA. “1. O art. 903 do Código Civil/2002 prescreve que, em caso de conflito aparente, devem ser observadas as normas especiais relativas aos títulos de crédito. Com efeito, não há cogitar de incidência do art. 889, § 2º, do Código Civil, pois a solução a ser dada aos casos em que não conste da nota promissória o lugar de emissão e pagamento é a conferida pelo art. 76 da Lei Uniforme de Gênèbra (LUG). 2. O art. 76 da LUG ressalva que permanece tendo o efeito de nota promissória a cártula em que não se indique a época de pagamento, lugar de pagamento e onde foi emitida, obtendo-se neste mesmo dispositivo as soluções a serem conferidas a cada uma dessas hipóteses, não havendo, pois, falar em perda da eficácia executiva do título. 3. Recurso especial não provido.”(STJ - REsp: 1352704 MG 2012/0227358-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/02/2014)

Ademais resta configurado a vinculação das notas promissórias ao negocio jurídico realizado entre as partes, e que não foi impugnado pelo executado, referente a aquisição dos produtos indicados nas notas fiscais de fls. 21/23.

Tal vinculação permite assegurar a aplicação do contido na terceira parte do art. 76 do Anexo I do Decreto nº 57.663/66 acima transcrito, que determina que ter-se-á como lugar de pagamento o lugar do domicílio do subscritor da Nota Promissória, no caso, a cidade de Bragança Paulista.

Desta forma, tem-se que razão não assiste ao executado.

A propósito, veja-se o que diz o regramento legal aplicável à matéria - Decreto n. 57.663/66 (Lei Uniforme):

Art. 75 - A nota promissória contém:

1 - Denominação "Nota Promissória" inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título;

2 - A promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada;

3 - A época do pagamento;

4 - A indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento;

5 - O nome da pessoa a quem ou a ordem de quem deve ser paga;

6 - A indicação da data em que e do lugar onde a nota promissória é passada;

7 - A assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor). (sublinhou-se).

Art. 76 - O título em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como nota promissória, salvo nos casos determinados das alíneas seguintes.

A nota promissória em que não se indique a época do pagamento será considerada pagável à vista.

Na falta de indicação especial, lugar onde o título foi passado considera-se como sendo o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do subscritor da nota promissória.

A nota promissória que não contenha indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado ao lado do nome do subscritor. (grifou-se).

Da leitura do texto legal, sobretudo dos trechos grifados, tem-se que a indicação do local de emissão da nota promissória **não se afigura requisito essencial**.

Portanto A ausência de indicação do local de pagamento e da emissão da nota promissória é vício sanável, que não é capaz de macular a execução, haja vista que pode ser suprida pelo lugar do domicílio do emitente. Constitui-se, portanto, em um requisito incidental da cambial.

DO TÍTULO DE FOLHAS 30

Alega o executado não haver assinatura do emitente no título de fls. 30, requerendo por conseguinte a nulidade da execução quanto a ele.

Ocorre que, verificando a referida cártula, observou-se que realmente não houve a devida assinatura na mesma. Porém, note-se que todas as notas promissórias foram emitidas na mesma data 05/06/2017, o que por si só pode ter gerado a falta de assinatura na mesma por equívoco, estão ainda apresentadas em uma sequência lógica na ordem de 06 a 13, bem como segue uma sequência lógica as datas de vencimento mês a mês, de 10/11/2017 a 10/06/2018.

A nota promissória questionada de fls. 30, refere-se a parcela de número 12, que apesar não ter a assinatura do emitente observa-se que seu preenchimento segue todos os padrões dos demais títulos.

A de se destacar ainda o fato de o executado em nenhum momento ter impugnado os dados título, limitando-se a atacar apenas o fato da falta de assinatura do emitente.

Ora Exa., resta claro que se tratou de um erro material a falta de assinatura do emitente na nota promissória de número 12, visto que, provavelmente no ato da assinatura de todas os 13 títulos um acabou por não ter sido devidamente rubricado.

Os demais documentos anexos aos autos demonstram cabalmente que se tratou apenas de um equívoco no preenchimento, sendo certo ainda que a necessidade de dilação probatória por este juízo no que diz respeito a apenas este título, corrobora com a preliminar de inaplicabilidade da exceção de pré-executividade nesta fase processual.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer o reconhecimento das preliminares para rejeitar a defesa apresentada pelo executado, julgando a exceção de pré-executividade inexistente por ausência de requisitos legais.

Caso superadas as preliminares, o que não se espera, melhor sorte não socorre o excipiente, devendo sua pretensão ser julgada improcedente condenando-o nos ônus da sucumbência.

Requer ainda o prosseguimento da presente execução efetivando-se a penhora dos bens encontrados, levando-os a hasta pública, até satisfação total do crédito reclamado

Por fim, requer sejam todas as questões aqui suscitadas objeto de expressa apreciação por Vossa Excelência, afim de que se tenha por cumprido o requisito do pré-questionamento, em razão da eventual interposição de Recurso Extraordinário e/ou Especial.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 13 de maio de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

A exceção é parcialmente procedente.

A questão da possibilidade de penhora não é matéria de ordem pública porque precisa de instrução para a demonstração deste ponto, assim, não cabe esta arguição em sede de exceção.

A ausência do local da emissão do título é mera irregularidade, como previsto nos arts. 75 e 76 da Lei Cambial Uniforme, não servindo para a invalidação deles.

A assinatura do emitente é elemento essencial para a validade do título, conforme a lei citada acima, deste modo, a ausência dele retira a condição de nota promissória e, conseqüentemente, de título executivo.

Assim, julgo parcialmente procedente a exceção para excluir da execução a nota promissória sem assinatura.

Sem verbas de sucumbência por se tratar de decisão interlocutória.

E defiro a Justiça gratuita ao executado.

Ao exequente para apresentar novo cálculo do débito.

Intime-se.

Bragança Paulista, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1058/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A exceção é parcialmente procedente. A questão da possibilidade de penhora não é matéria de ordem pública porque precisa de instrução para a demonstração deste ponto, assim, não cabe esta arguição em sede de exceção. A ausência do local da emissão do título é mera irregularidade, como previsto nos arts. 75 e 76 da Lei Cambial Uniforme, não servindo para a invalidação deles. A assinatura do emitente é elemento essencial para a validade do título, conforme a lei citada acima, deste modo, a ausência dele retira a condição de nota promissória e, conseqüentemente, de título executivo. Assim, julgo parcialmente procedente a exceção para excluir da execução a nota promissória sem assinatura. Sem verbas de sucumbência por se tratar de decisão interlocutória. E defiro a Justiça gratuita ao executado. Ao exequente para apresentar novo cálculo do débito."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 15 de junho de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1058/2021, foi disponibilizado na página 1639/1643 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2021. Considera-se a data de publicação em 17/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "A exceção é parcialmente procedente. A questão da possibilidade de penhora não é matéria de ordem pública porque precisa de instrução para a demonstração deste ponto, assim, não cabe esta arguição em sede de exceção. A ausência do local da emissão do título é mera irregularidade, como previsto nos arts. 75 e 76 da Lei Cambial Uniforme, não servindo para a invalidação deles. A assinatura do emitente é elemento essencial para a validade do título, conforme a lei citada acima, deste modo, a ausência dele retira a condição de nota promissória e, conseqüentemente, de título executivo. Assim, julgo parcialmente procedente a exceção para excluir da execução a nota promissória sem assinatura. Sem verbas de sucumbência por se tratar de decisão interlocutória. E defiro a Justiça gratuita ao executado. Ao exequente para apresentar novo cálculo do débito."

Bragança Paulista, 16 de junho de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante a decisão de fls. 143, juntar nova planilha de débito nos termos da decisão.

Requer para tanto a intimação da executada, na pessoa de seu procurador, para que pague o valor devido no prazo de três dias, sob pena de efetivar-se a penhora de fls. 106.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 16 de junho de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: junho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	FLS. 24	10/11/2017	1.000,00	1.182,72	515,67	0,00	0,00	1.698,39
2	FLS. 25	10/12/2017	1.000,00	1.180,59	502,93	0,00	0,00	1.683,52
3	FLS. 26	10/01/2018	1.000,00	1.177,53	489,46	0,00	0,00	1.666,99
4	FLS. 27	10/02/2018	1.000,00	1.174,83	476,20	0,00	0,00	1.651,03
5	FLS. 28	10/03/2018	1.000,00	1.172,72	464,40	0,00	0,00	1.637,12
6	FLS. 29	10/04/2018	1.000,00	1.171,90	451,96	0,00	0,00	1.623,86
7	FLS. 31	10/06/2018	1.452,12	1.690,90	617,74	0,00	0,00	2.308,64
Sub-Total								R\$ 12.269,55
TOTAL GERAL								R\$ 12.269,55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Pessoa(s) a ser(em) notificada(s): **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84, Rua Teofilo Leme, Cel., 1240, Mercado Municipal - Box 14, Centro, CEP 12903-408, Bragança Paulista - SP**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Rodrigues Valle**

1) INTIME-SE o executado através de seu Patrono, via DJE, para pagamento do débito remanescente, conforme demonstrativo atualizado de pag. 147 (R\$12.269,55), no prazo de quinze dias, sob pena de penhora

2) Decorrido ao prazo referido no item 1) certifique-se e intime-se ao exequente/credor para prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro.

Intime-se.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1202/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) INTIME-SE o executado através de seu Patrono, via DJE, para pagamento do débito remanescente, conforme demonstrativo atualizado de pag. 147 (R\$12.269,55), no prazo de quinze dias, sob pena de penhora 2) Decorrido ao prazo referido no item 1) certifique-se e intime-se ao exequente/credor para prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro. Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 6 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1202/2021, foi disponibilizado na página 1715/1719 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "1) INTIME-SE o executado através de seu Patrono, via DJE, para pagamento do débito remanescente, conforme demonstrativo atualizado de pag. 147 (R\$12.269,55), no prazo de quinze dias, sob pena de penhora 2) Decorrido ao prazo referido no item 1) certifique-se e intime-se ao exequente/credor para prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro. Intime-se."

Bragança Paulista, 7 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte executada tenha comprovado nos autos o pagamento do débito remanescente, apesar de regularmente intimado via DJE, na pessoa de seus procuradores. Nada Mais. Bragança Paulista, 18 de agosto de 2021. Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente acerca da certidão retro e, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 01/2015, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Bragança Paulista, 18 de agosto de 2021. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1456/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca da certidão retro e, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 01/2015, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 18 de agosto de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1456/2021, foi disponibilizado na página 1644/1647 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca da certidão retro e, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 01/2015, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias."

Bragança Paulista, 19 de agosto de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante a certidão de fls. 151 requerer a utilização da seguinte ferramenta digital:

SISBAJUD para pesquisas junto ao banco central para bloqueio de ativos financeiro, **pelo prazo máximo permitido de 30 (trinta) dias**, em nome dos executados, bem como **nas seguintes intermediadoras de pagamento: PAGSEGURO INTERNET S.A.; PAYPAL; MERCADOPAGO; BCACH; PAYU; YAPAY; PAYBRAS; GERENCIANET; WIRECARD; e PAGARME**. Encontrando saldo positivo pertencente ao executado, requer providencie o imediato bloqueio, transferindo o valor para uma conta judicial vinculada a este feito. Requer ainda, utilizando-se a mesma ferramenta, as seguintes pesquisas em relação ao executado: os extratos bancários dos últimos três meses, faturas do cartão de crédito, contratos de câmbio, contratos de abertura de conta, cópias de cheques, extratos do PIS e FGTS, e cópias de procurações;

Junta para tanto comprovante do recolhimento das custas necessárias.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 20 de agosto de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082011085806

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001408064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082011085806

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001408064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082011085806

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 160051174006 143410789933 190001408064





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/ALVARÁ

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD desde que apresentado demonstrativo atualizado do débito.

2) Havendo bloqueio de saldo, **intime-se** ao executado para eventual impugnação no prazo legal.

Não havendo advogado constituído, o credor deverá antecipar as despesas para intimação por mandado ou carta.

3) Defiro desde já, desbloqueio de valores irrisórios se insuficientes sequer para cobrir ao pagamento das custas judiciais e inferiores a R\$200,00.

4) Defiro a expedição de alvará judicial para que **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda** através de seu representante legal ou de seu Advogado, Dr. Wellington Dietrich Sturaro, 273031/SP, *proceda pesquisa de bens, valores, créditos, seguros de previdência privada, ativos financeiros, investimentos financeiros que não são abrangidos pelo SISBAJUD 2.0 e fitchens de titularidade do executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me*, acima qualificado, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de **noventa dias**, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.

Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos.

O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC).

Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Indefiro pesquisa sobre PIS e FGTS pois somente penhoráveis para prestação alimentícia em favor de incapazes.

A presente decisão, assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa.

Intime-se.

Bragança Paulista, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OBS. Nos termos do Comunicado CG nº 879/2016 **é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso)** de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo **obrigatório o uso do formato digital**, seja através do **peticionamento eletrônico** pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por **meio do e-mail institucional** da Unidade Cartorária (**braganca1cv@tjsp.jus.br**), em conformidade com o disposto no art. 1.206-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. (O arquivo eletrônico será encaminhado no formato PDF ao correio eletrônico do ofício de justiça **[braganca1cv@tjsp.jus.br]** devendo constar no campo "assunto" o número do processo.)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1528/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD desde que apresentado demonstrativo atualizado do débito. 2) Havendo bloqueio de saldo, intime-se ao executado para eventual impugnação no prazo legal. Não havendo advogado constituído, o credor deverá antecipar as despesas para intimação por mandado ou carta. 3) Defiro desde já, desbloqueio de valores irrisórios se insuficientes sequer para cobrir ao pagamento das custas judiciais e inferiores a R\$200,00. 4) Defiro a expedição de alvará judicial para que Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda através de seu representante legal ou de seu Advogado, Dr. Wellington Dietrich Sturaro, 273031/SP, proceda pesquisa de bens, valores, créditos, seguros de previdência privada, ativos financeiros, investimentos financeiros que não são abrangidos pelo SISBAJUD 2.0 e fitchens de titularidade do executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me, acima qualificado, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo. Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Indefiro pesquisa sobre PIS e FGTS pois somente penhoráveis para prestação alimentícia em favor de incapazes. A presente decisão, assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa."

Bragança Paulista, 31 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1528/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD desde que apresentado demonstrativo atualizado do débito. 2) Havendo bloqueio de saldo, intime-se ao executado para eventual impugnação no prazo legal. Não havendo advogado constituído, o credor deverá antecipar as despesas para intimação por mandado ou carta. 3) Defiro desde já, desbloqueio de valores irrisórios se insuficientes sequer para cobrir ao pagamento das custas judiciais e inferiores á R\$200,00. 4) Defiro a expedição de alvará judicial para que Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda através de seu representante legal ou de seu Advogado, Dr. Wellington Dietrich Sturaro, 273031/SP, proceda pesquisa de bens, valores, créditos, seguros de previdência privada, ativos financeiros, investimentos financeiros que não são abrangidos pelo SISBAJUD 2.0 e fitchens de titularidade do executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me, acima qualificado, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo. Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Indefiro pesquisa sobre PIS e FGTS pois somente penhoráveis para prestação alimentícia em favor de incapazes. A presente decisão, assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa."

Bragança Paulista, 1 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls. 158/159, juntar planilha de débito atualizada, a qual segue em anexo.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 2 de setembro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Data de atualização dos valores: agosto/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PARCELA 1	10/11/2017	1.000,00	1.201,95	0,00	540,88	0,00	1.742,83
2	PARCELA 2	10/12/2017	1.000,00	1.199,79	0,00	527,91	0,00	1.727,70
3	PARCELA 3	10/01/2018	1.000,00	1.196,68	0,00	514,57	0,00	1.711,25
4	PARCELA 4	10/02/2018	1.000,00	1.193,93	0,00	501,45	0,00	1.695,38
5	PARCELA 5	10/03/2018	1.000,00	1.191,79	0,00	488,63	0,00	1.680,42
6	PARCELA 6	10/04/2018	1.000,00	1.190,95	0,00	476,38	0,00	1.667,33
7	PARCELA 7	10/05/2018	1.000,00	1.188,46	0,00	463,50	0,00	1.651,96
8	PARCELA 8	10/06/2018	1.452,12	1.718,39	0,00	652,99	0,00	2.371,38
Sub-Total								R\$ 14.248,25
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 1.424,82
Sub-Total								R\$ 1.424,82
custa judicial - 13/03/2020 - FLS. 06 - R\$ 138,05 (+)								R\$ 152,32
custa judicial - 13/03/2020 - FLS. 08 - R\$ 23,27 (+)								R\$ 25,67
custa judicial - 16/03/2020 - FLS. 10 - R\$ 22,50 (+)								R\$ 24,83
custa judicial - 08/04/2020 - FLS. 48 - R\$ 1,05 (+)								R\$ 1,16
custa judicial - 03/07/2020 - FLS. 59 - R\$ 16,00 (+)								R\$ 17,65
custa judicial - 24/07/2020 - FLS. 70 - R\$ 16,00 (+)								R\$ 17,65
custa judicial - 26/08/2020 - FLS. 84 - R\$ 82,83 (+)								R\$ 90,99
custa judicial - 01/02/2021 - FLS. 102 - R\$ 87,27 (+)								R\$ 91,40
* custas judiciais - 20/08/2021 - FLS. 157 - R\$ 16,00 (+)								R\$ 16,00
Sub-Total								R\$ 437,67
TOTAL GERAL								R\$ 16.110,74

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1003901-29.2015.8.26.0229**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, em tempo informar que na planilha de cálculo anexada as fls. 163, equivocadamente, foram incluídas a parcela referente ao título de fls. 30 já desconsiderado pela decisão de fls. 143, bem como as custas processuais mesmo diante da gratuidade de justiça concedida ao requerido, ainda que tratando-se de pessoa jurídica.

Sendo assim requer a desconsideração da planilha de fls. 163, e oportunamente, anexa nova planilha de débito atualizada.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 2 de setembro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Data de atualização dos valores: agosto/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PARCELA 1	10/11/2017	1.000,00	1.201,95	0,00	540,88	0,00	1.742,83
2	PARCELA 2	10/12/2017	1.000,00	1.199,79	0,00	527,91	0,00	1.727,70
3	PARCELA 3	10/01/2018	1.000,00	1.196,68	0,00	514,57	0,00	1.711,25
4	PARCELA 4	10/02/2018	1.000,00	1.193,93	0,00	501,45	0,00	1.695,38
5	PARCELA 5	10/03/2018	1.000,00	1.191,79	0,00	488,63	0,00	1.680,42
6	PARCELA 6	10/04/2018	1.000,00	1.190,95	0,00	476,38	0,00	1.667,33
7	PARCELA 8	10/06/2018	1.452,12	1.718,39	0,00	652,99	0,00	2.371,38
Sub-Total							R\$ 12.596,29	
TOTAL GERAL							R\$ 12.596,29	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, comprovar o encaminhamento do ofício de fls. 158/159 conforme documentos em anexo.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 21 de setembro de 2021

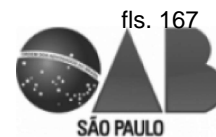
Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

Olá, recebemos a sua mensagem



De Toro Investimentos <noreply@toroinvestimentos.com.br>
Remetente <noreply@salesforce.com>
Para dr.sturaro@adv.oabsp.org.br <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Data 20/09/2021 11:25



Recebemos sua mensagem e já encaminhamos para o nosso time de atendimento. O prazo para respondermos, normalmente é de até dois dias úteis.

Protocolo do atendimento: #00591230

Toro Investimentos

O jeito mais fácil de investir na Bolsa.

www.toroinvestimentos.com.br



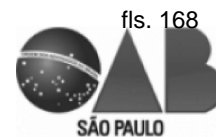
Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo seu conteúdo protegido por lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida a mensagem, deve apagá-la, sendo proibida sua utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada. Este e-mail é apenas informativo, não constitui e não deve ser interpretado como solicitação de compra ou venda, oferta, análise ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. A Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Toro") não dá nenhuma segurança ou garantia, seja de forma expressa ou implícita, sobre a integridade, confiabilidade, atualização ou exatidão das informações contidas neste e-mail. Esta mensagem não tem a intenção de ser uma relação completa ou resumida dos mercados ou desdobramentos nele abordados. Os instrumentos financeiros discutidos neste material podem não ser adequados para todos os investidores. Este material não leva em consideração os objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades específicas de qualquer investidor, inclusive do destinatário. O investimento em ações é considerado de risco e rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Na realização de operações com derivativos existe a possibilidade de perdas superiores aos valores investidos, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais. As informações deste e-mail são válidas na data de sua publicação. Qualquer informação contemplada neste material deve ser confirmada quanto às suas condições, antes da conclusão de qualquer negócio. Cada investidor deverá obter orientação financeira independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. Qualquer decisão deverá ser tomada tendo por base as próprias fontes de informação do investidor e de sua análise de crédito. A Toro não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material ou seu conteúdo. Para informações e dúvidas, favor contatar a assessoria da Toro. Para reclamações, contate nossa Ouvidoria no telefone 0800 941 0820 nos horários de 09:00 às 18:00, de segunda a sexta. Mais informações sobre as regras e políticas aplicáveis à relação entre a Toro e seus clientes estão disponíveis em www.toroinvestimentos.com.br > Regulamentação.

[Alterar preferências de e-mail](#)

Resposta automática: Ofício Judicial pesquisa



De SAC <sac@agorainvestimentos.com.br>
Para dr.sturaro@adv.oabsp.org.br <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Data 20/09/2021 11:59



"Olá,

Agradecemos o seu contato.

Informamos que sua solicitação foi recebida pela nossa equipe e lhe daremos um retorno em até 48 horas (segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília).

Se preferir pode nos contatar através nos nosso canais de atendimento.

Telefone 4004 8282 de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília)

Ou Através dos nossos especialistas no chat de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h (horário de Brasília)"

Â G O R A
INVESTIMENTOS

Undeliverable: Ofício Judicial pesquisa



De <postmaster@bvmf.onmicrosoft.com>
Para <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Data 20/09/2021 11:59



Parte 3.eml(~207 KB) planilha.pdf(~104 KB) oficio 1001798-75.2020.8.26.0099.pdf(~42 KB)

Your message to ombudsman@bvmf.com.br couldn't be delivered.

ombudsman@bvmf.com.br only accepts messages from people in its organization or on its allowed senders list, and your email address isn't on the list.

dr.sturaro Office 365 **ombudsman**
Sender Action Required
Sender not allowed

How to Fix It

It appears you aren't in the same organization as the recipient or your email address isn't on their allowed senders list. Contact the person you're sending your message to (by phone, for example) and tell them to ask their email admin to change the settings on their mailbox so it will accept messages from you.

Was this helpful? [Send feedback to Microsoft.](#)

More Info for Email Admins

Status code: 550 5.7.134

This error occurs when the recipient (an Office 365 mailbox) is configured to accept messages only from authenticated senders (senders in the same organization or those added to the recipient's allowed senders list).

To fix the issue, the recipient's email admin must add the sender's email address to the mailbox's allowed senders list, or they must turn off the mailbox's message delivery restrictions setting that requires that all senders to it are authenticated.

This issue can only be fixed by the recipient's email admin.

For more information and steps to fix this issue, see [Fix email delivery issues for error code 5.7.134 in Office 365](#).

Original Message Details

Created Date: 9/20/2021 2:59:16 PM
Sender Address: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br
Recipient Address: ombudsman@bvmf.com.br
Subject: Ofício Judicial pesquisa

Error Details

Reported error: 550 5.7.134 RESOLVER.RST.SenderNotAuthenticatedForMailbox; authentication required; Delivery restriction check failed because the sender was not authenticated when sending to this mailbox
DSN generated by: CP4P284MB1123.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

Message Hops

HOP	TIME (UTC)	FROM	TO	WITH	RELAY TIME
1	9/20/2021 2:59:16 PM	bb0236e6.virtua.com.br	webmail.adv.oabsp.org.br	HTTP (HTTP/2.0 POST)	*
2	9/20/2021 2:59:16 PM	webmail.adv.oabsp.org.br	smtpp6.smtp.skymail.prv	ESMTPA	*

3	9/20/2021 2:59:19 PM	smtp6.skymail.com.br	BN1NAM02FT024.mail.protection.outlook.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	fls. 170 3 sec
4	9/20/2021 2:59:20 PM	BN1NAM02FT024.eop- nam02.prod.protection.outlook.com	BN0PR07CA0013.outlook.office365.com	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	1 sec
5	9/20/2021 2:59:20 PM	BN0PR07CA0013.namprd07.prod.outlook.com	CP4P284MB1123.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM	Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)	*

Original Message Headers

Received: from BN0PR07CA0013.namprd07.prod.outlook.com (2603:10b6:408:141::19) by CP4P284MB1123.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:8e::12) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.4523.14; Mon, 20 Sep 2021 14:59:20 +0000

Received: from BN1NAM02FT024.eop-nam02.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:408:141:cafe::c9) by BN0PR07CA0013.outlook.office365.com (2603:10b6:408:141::19) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.4523.14 via Frontend Transport; Mon, 20 Sep 2021 14:59:20 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 168.0.132.16) smtp.mailfrom=adv.oabsp.org.br; bvmf.com.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=skymail.net.br;bvmf.com.br; dmarc=bestguesspass action=none header.from=adv.oabsp.org.br;

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of adv.oabsp.org.br designates 168.0.132.16 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=168.0.132.16; helo=smtp6.skymail.com.br;

Received: from smtp6.skymail.com.br (168.0.132.16) by BN1NAM02FT024.mail.protection.outlook.com (10.13.2.138) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.4523.14 via Frontend Transport; Mon, 20 Sep 2021 14:59:19 +0000

Received: from webmail.adv.oabsp.org.br (unknown [10.1.3.29]) by smtp6.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4HCn181mLvz2KZB; Mon, 20 Sep 2021 11:59:16 -0300 (-03)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br; s=skymail; t=1632149957; bh=kWfngN0bjVLKnnXrdIwK2hP8vBhQH0EJ93gputOzkc=; h=Date:From:To:Subject; b=1EubTQjot8Pseg8j0/I42Ym7/TG83uS8P2UE7J6+1TGZMyUhY26JdMhbsZcYpbfKv sSZFHjhAZsTjFfpNM9ZoxeZ1AC2i5sm0gvoXSq3tjWUuzgNH97MPPEKzCEYap+i9bh vB0USwsa7bk6MD0+i6rFYRksCWXaQwRe5R+1PRWY=

Received: from bb0236e6.virtua.com.br ([187.2.54.230]) by webmail.adv.oabsp.org.br with HTTP (HTTP/2.0 POST); Mon, 20 Sep 2021 11:59:16 -0300

MIME-Version: 1.0

Date: Mon, 20 Sep 2021 11:59:16 -0300

From: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br

To: nubank@novapr.com.br, ouvidoria@btgpactual.com, atendimento@btgpactualdigital.com, atendimento@orama.com.br, atendimento@cmcapital.com.br, fernanda@tmcomunicacoes.com.br, caroline@tmcomunicacoes.com.br, atendimento@mycap.com.br, atendimento@novafutura.com.br, atendimento@clearn.com.br, atendimento@bancointer.com.br, time@idinheiro.com.br, contato@idinheiro.com.br, atendimento@itaucorretora.com.br, ombudsman@bvmf.com.br, sac@agorainvestimentos.com.br, nuinvest@nuinvest.com.br, atendimento@btgpactualdigital.com

Subject: =?UTF-8?Q?Of=C3=ADcio_Judicial_pesquisa=?

User-Agent: Webmail/1.4.10

Message-ID: <c79ef36014db1c28de7825a1682ac41d@adv.oabsp.org.br>

X-Sender: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br

Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_7a179d6380dbd505f4366ee45b24d7e1"

X-Skymail-Auth: XdbucP3SpersjRHops79AG8xjcnodo9BL2P46y1zIPxsDUQt59qZ/C1oulp5ADow/vc+5jlix+cpm8aui+4KpA==

Return-Path: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: f9cfd8cb-c4a5-4677-b65d-3150dda310c9:0

X-Matching-Connectors: =?us-ascii?Q?132766235595688073;(1944c298-d2c5-4978-cdca-08d72e3ad748,2b9)?=?us-ascii?Q?35d90-029d-487e-7830-08d967f4021d,da21cd6f-7a7d-4233-1d14-08)?=?us-ascii?Q?d84f7c1c5f,bf582da4-c3be-4210-85b1-08d85c3ff75f,2d8e7f28-d0d)?=?us-ascii?Q?4-4b5c-30e4-08d6046c87f9,6d8b7619-b34d-4a65-82a1-08d7694c968)?=?us-ascii?Q?7,f9654960-f522-4249-5e62-08d94c6d9782,b1237a5a-03fd-43a3-4a)?=?us-ascii?Q?89-08d7c43877e0,13544578-818b-401d-b707-08d7f8492bcd,cfb2520)?=?us-ascii?Q?8-847d-4fa2-f244-08d81a159ea2,8662c178-21c6-4c6b-ce53-08d85b)?=?us-ascii?Q?d353fc,e1898d19-2724-40e3-85d4-08d7d1d5e7d6,54c143d6-fa75-42)?=?us-ascii?Q?88-231f-08d782566926,9eb6bd34-0ddd-453b-c944-08d93a7b8413,cc)?=?us-ascii?Q?b24199-60af-4d66-6666-08d965b90bdc,a728a87a-6751-47ba-3067-0)?=?us-ascii?Q?8d85b412871,d6853df8-8885-49c7-af10-08d8244f2a14,fe510e0a-fa)?=?us-ascii?Q?ab-4179-68f7-08d9624df3a5,87ed89ca-bd01-4fb2-7dd6-08d83584e5)?=?us-ascii?Q?91,85b654e8-a9b8-4116-fbf7-08d884e73f38,bf5e904b-1877-4db9-f)?=?us-ascii?Q?169-08d963197250,04a7e319-8f46-4d7b-36f8-08d6f32ff244,67054a)?=?us-ascii?Q?65-ef71-48ca-909a-08d7aa676c21,42499850-f4a7-4a9d-e544-08d79)?=?us-ascii?Q?53b60b8,d9f80f29-8ff6-419f-4b3b-08d973cd869d,b6d7728f-159f-4)?=?us-ascii?Q?505-2c65-08d6b85483d6,efa77d15-de12-4d99-964d-08d860c262b6,3)?=?us-ascii?Q?4bacbba-8bd0-40a5-5f12-08d86188ad8d,fc4069d6-41f1-46cf-309a-)?=?us-ascii?Q?08d715e01307,56e854ae-0d21-487d-5b60-08d8461b98a4,813eb4cb-5)?=?us-ascii?Q?db9-496f-7fb2-08d976e08e31);()=?

X-MS-PublicTrafficType: Email

X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: 5c62851b-8612-4639-7a72-08d97c47394f

X-MS-TrafficTypeDiagnostic: CP4P284MB1123:

Reporting-MTA: dns;CP4P284MB1123.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

Received-From-MTA: dns;smtp6.skymail.com.br

Arrival-Date: Mon, 20 Sep 2021 14:59:20 +0000

Original-Recipient: rfc822;ombudsman@bvmf.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 09:35, sob o número WBGFP2170111977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 8773B88.

Final-Recipient: rfc822;ombudsman@bvmf.com.br

fls. 172

Action: failed

Status: 5.7.134

Diagnostic-Code: smtp;550 5.7.134 RESOLVER.RST.SenderNotAuthenticatedForMailbox; authentication required; Delivery restriction check failed because the sender was not authenticated when sending to this mailbox

De <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>

Para <nubank@novapr.com.br>, <ouvidoria@btgpactual.com>, <atendimento@btgpactualdigital.com>, <atendimento@orama.com.br>, <atendimento@cmcapital.com.br>, <fernanda@tmcomunicacoes.com.br>, <caroline@tmcomunicacoes.com.br>, <atendimento@mycap.com.br>, <atendimento@novafutura.com.br>, <atendimento@clear.com.br> [e mais...](#)

Data 20/09/2021 11:59

Prezado, bom dia!

Segue em anexo ofício expedido pelo 1º Ofício Cível do Foro de Bragança Paulista/SP, para pesquisa de bens/ativos financeiros conforme ofício em anexo. Destaco que a resposta deverá ser encaminhada diretamente aos autos do processo nos termos do ofício em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail. Obrigado!

--

sds. Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031 - D

cel (19) 99612.2086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 09:35, sob o número WBG2170111977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 8773B88.

Ofício Judicial pesquisa



De Central de Atendimento MyCAP <atendimento@mycaphelp.zendesk.com>
Para Dr Sturaro <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Cópia Nubank <nubank@novapr.com.br>, Ouvidoria <ouvidoria@btgpactual.com>, Atendimento <atendimento@btgpactualdigital.com>, Atendimento <atendimento@orama.com.br>, Fernanda <fernanda@tmcomunicacoes.com.br>, Caroline <caroline@tmcomunicacoes.com.br>, Atendimento <atendimento@bancointer.com.br>, Time <time@idinheiro.com.br>, Contato <contato@idinheiro.com.br>, Atendimento <atendimento@itaucorretora.com.br> [6 mais...](#)
Responder p... Central de Atendimento MyCAP <atendimento+id231839@mycaphelp.zendesk.com>
Data 20/09/2021 11:59

- Não escreva abaixo desta linha -##



Olá Dr,

O número do seu protocolo de atendimento é (231839).

A Central de Atendimento da MyCAP funciona de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h.

Você também pode esclarecer suas dúvidas em nossa página:

<https://mycap.com.br/central-de-atendimento>

Conte sempre conosco.

Equipe MyCAP.



Este e-mail é um serviço de Central de Atendimento MyCAP.

[2Q3XRG-RXP6]

[Nu invest] Re: Ofício Judicial pesquisa



De Gabriela Duarte Marques Hespanhol (Support) <nuinvest@nuinvest.com.br>
Para Dr Sturaro <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Responder p... Support <nuinvest@nuinvest.com.br>
Data 20/09/2021 15:32



##- Não escreva abaixo desta linha -##

Seu protocolo (4287761) foi atualizado. Para adicionar outros comentários, responda a este e-mail.

Gabriela Duarte Marques Hespanhol (Nu invest)

20 de set. de 2021 15:32 BRT

Boa tarde, Dr Sturaro.

Recebemos os documentos e encaminhamos para a área responsável dar a devida tratativa.

Qualquer dúvida, conte sempre conosco.

Nu invest

Atendimento

20 de set. de 2021 11:59 BRT

##- Não escreva abaixo desta linha -##

Sua solicitação foi recebida e está sendo analisada por nossa equipe de atendimento.

Para adicionar mais comentários, responda a este email.

Este e-mail é um serviço de Atendimento CM Capital. Fornecido por [Zendesk](#)

[WZQG8Y-5308]

Dr Sturaro

20 de set. de 2021 11:59 BRT

Prezado, bom dia!

Segue em anexo ofício expedido pelo 1º Ofício Cível do Foro de Bragança Paulista/SP, para pesquisa de bens/ativos financeiros conforme ofício em anexo. Destaco que a resposta deverá ser encaminhada diretamente aos autos do processo nos termos do ofício em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail. Obrigado!

--

sds. Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031 - D

cel (19) 99612.2086

Anexo(s)

[planilha.pdf](#)

[oficio 1001798-75.2020.8.26.0099.pdf](#)

NU invest

Dicas do Nu invest

Para mais informações e aperfeiçoamento em seus investimentos, acesse nossa página de [Central de Ajuda](#) e o Canal do [Nu invest no Youtube](#).

Ouvidoria: ouvidoria@nuinvest.com.br ou 0800.727.7784

Esta comunicação e anexos podem conter informações exclusivas e confidenciais, portanto, protegidas de divulgação, por sigilo profissional, para uso exclusivo do destinatário acima enunciado. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou seja, recebeu esta comunicação erroneamente, por favor, notifique-nos respondendo à mensagem imediatamente e elimine-a de seu computador.

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

De Valeria Angelo <valeria.angelo@novafutura.com.br>
Para dr.sturaro@adv.oabsp.org.br <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>, braganca1cv@tjisp.jus.br <braganca1cv@tjisp.jus.br>
Data 20/09/2021 16:29

Prezados,

Informamos que o CNPJ 09.040.468/0001-84 não é cliente desta corretora.

The screenshot shows the SINACOR web application interface. At the top, it displays 'Cadastro de Clientes' and the user 'VALERIA A. NATALIO'. The search criteria are set to 'CNPJ' with the value '09.040.468/0001-84'. The search results section is empty, and a modal dialog box with a warning icon and the text 'Nenhum registro foi encontrado.' is displayed in the center of the screen.

Atenciosamente,



Valeria Angelo
Jurídico / Gerente de Compliance

valeria.angelo@novafutura.com.br
55 11 3291-8039 / 3195-6939
www.novafutura.com.br

SELOS DE QUALIFICAÇÃO BM&FBOVESPA



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário ou pessoa autorizada a receber essa mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você receber essa mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague o e-mail de sua caixa de correio. This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply the e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Ouvidoria: 0800 724 3080

De: Atendimento <atendimento@novafutura.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 12:05
Para: Compliance <compliance@novafutura.com.br>
Assunto: RES: Ofício Judicial pesquisa

Dados do Consumidor

E-Mail: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br

- 20/09/2021 12:04

Mensagem:
Protocolo encaminhado para e-mail externo
E-MAIL EXTERNO: compliance@novafutura.com.br
MENSAGEM:

Para Original: nubank@novapr.com.br, ouvidoria@btgpactual.com, atendimento@btgpactualdigital.com, atendimento@orama.com.br, atendimento@cmcapital.com.br, fernanda@tmcomunicacoes.com.br, caroline@tmcomunicacoes.com.br, atendimento@mycap.com.br, atendimento@novafutura.com.br, atendimento@clear.com.br, atendimento@bancointer.com.br, time@idinheiro.com.br, contato@idinheiro.com.br, atendimento@itaucorretora.com.br, ombudsman@bvmf.com.br, sac@agorainvestimentos.com.br, nuinvest@nuinvest.com.br, atendimento@btgpactualdigital.com

De Original: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br
- 20/09/2021 11:59

Mensagem:
Prezado, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2021 às 09:35, sob o número WBGFP21701111977. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 8773B95.

Segue em anexo ofício expedido pelo 1º Ofício Cível do Foro de Bragança Paulista/SP, para pesquisa de bens/ativos financeiros conforme ofício em anexo. Destaco que a resposta deverá ser encaminhada diretamente aos autos do processo nº 1479/2021, sob o número WBGP2170111977 do ofício em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail. Obrigado!

--
sds. Dr. Wellington D. Sturaro

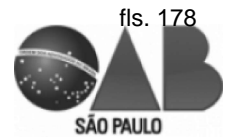
OAB/SP 273.031 - D

cel (19) 99612.2086

Re: Ofício Judicial pesquisa



De Roberto (Support) <atendimento@cmcapital.com.br>
Para Dr Sturaro <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>
Cópia atendimento@orama.com.br <atendimento@orama.com.br>, atendimento@clear.com.br <atendimento@clear.com.br>, Atendimento BTG Pactual Digital <atendimento@btgpactualdigital.com>, Atendimento <atendimento@novafutura.com.br>, Ouvidoria <ouvidoria@btgpactual.com>, Atendimento <atendimento@mycap.com.br>, Nubank <nubank@novapr.com.br>, Fernanda <fernanda@tmcomunicacoes.com.br>, Caroline <caroline@tmcomunicacoes.com.br>, Atendimento <atendimento@bancointer.com.br> [6 mais...](#)
Responder p... Support <atendimento@cmcapital.com.br>
Data 20/09/2021 16:30

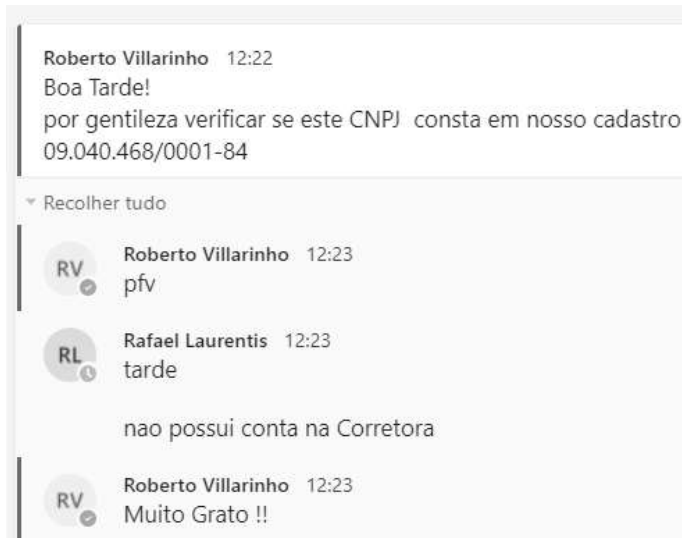


##- Não escreva abaixo desta linha -##

Sua solicitação foi atualizada. Para adicionar mais comentários, responda a este email.

Roberto (Atendimento CM Capital)

20 de set. de 2021 16:30 BRT



Atendimento CM Capital

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia, 04547-004 | São Paulo, SP
+55 11 2388-0480 | Whatsapp 11 2388-0480
www.cmcapital.com.br
Ouvidoria: 0800 770 1170

Dr Sturaro

20 de set. de 2021 11:59 BRT

Prezado, bom dia!

Segue em anexo ofício expedido pelo 1º Ofício Cível do Foro de Bragança Paulista/SP, para pesquisa de bens/ativos financeiros conforme ofício em anexo. Destaco que a resposta deverá ser encaminhada diretamente aos autos do processo nos termos do ofício em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail. Obrigado!

--
sds. Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031 - D

cel (19) 99612.2086

Anexo(s)

[planilha.pdf](#)

[oficio 1001798-75.2020.8.26.0099.pdf](#)

[WZQG8Y-5308]

ENC: Ofício Judicial pesquisa - Processo 1001798-75.2020.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Seg, 20/09/2021 16:53

Para: AIRAM JAIR TEIXEIRA <airamt@tjsp.jus.br>



NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br

De: Valeria Angelo <valeria.angelo@novafutura.com.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 16:29

Para: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br <dr.sturaro@adv.oabsp.org.br>; BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Ofício Judicial pesquisa - Processo 1001798-75.2020.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Prezados,

Informamos que o CNPJ 09.040.468/0001-84 não é cliente desta corretora.

Cadastro de Clientes

SINACOR NOVA FUTURA CTVM LTDA Cadastro de Clientes Cadastro de Clientes

Busca por Cadastro Básico

JOSE RICARDO DA SILV... Pesquisa

Pesquisa Cadastro Básico

Identificação

Tipo de Identificação CNPJ 09.040.468/0001-84 Nasc./Fund. Dependência

Nome Nome Resumido Situação

Tipo de Investidor Tipo de Cliente

Dependência

Pessoa

Física Jurídica

Refinar Pesquisa

Exibir Somente Painel do Cadastro Básico

Pesquisar Nova Pesquisa

Sinacor

Nenhum registro foi encontrado.

OK

Atenciosamente,



Valeria Angelo
Jurídico / Gerente de Compliance

valeria.angelo@novafutura.com.br
55 11 3291-8039 / 3195-6939
www.novafutura.com.br

SELOS DE QUALIFICAÇÃO BM&FBOVESPA



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário ou pessoa autorizada a receber essa mensagem, não pode usar, copiar, ou divulgar as informações nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você receber essa mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply the e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Ouvidoria: 0800 724 3080

De: Atendimento <atendimento@novafutura.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 12:05
Para: Compliance <compliance@novafutura.com.br>
Assunto: RES: Ofício Judicial pesquisa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AIRAM JAIR TEIXEIRA, liberado nos autos em 01/10/2021 às 15:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 885BA48.

Dados do ConsumidorEMail: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br

- 20/09/2021 12:04**Mensagem:**

Protocolo encaminhado para e-mail externo

E-MAIL EXTERNO: compliance@novafutura.com.br

MENSAGEM:

Para Original: nubank@novapr.com.br, ouvidoria@btgpactual.com, atendimento@btgpactualdigital.com, atendimento@orama.com.br, atendimento@cmcapital.com.br, fernanda@tmcomunicacoes.com.br, caroline@tmcomunicacoes.com.br, atendimento@mycap.com.br, atendimento@novafutura.com.br, atendimento@clear.com.br, atendimento@bancointer.com.br, time@idinheiro.com.br, contato@idinheiro.com.br, atendimento@itaucorretora.com.br, ombudsman@bvmf.com.br, sac@agorainvestimentos.com.br, nuiinvest@nuiinvest.com.br, atendimento@btgpactualdigital.com

De Original: dr.sturaro@adv.oabsp.org.br**- 20/09/2021 11:59****Mensagem:**

Prezado, bom dia!

Segue em anexo ofício expedido pelo 1º Ofício Cível do Foro de Bragança Paulista/SP, para pesquisa de bens/ativos financeiros conforme ofício em anexo. Destaco que a resposta deverá ser encaminhada diretamente aos autos do processo nos termos do ofício em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail. Obrigado!

--

sds. Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031 - D

cel (19) 99612.2086

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ENC: Ofício - Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Qua, 22/09/2021 17:16

Para: AIRAM JAIR TEIXEIRA <airamt@tjsp.jus.br>



NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br

De: Letícia Oliveira Nunes <leticia.nunes@easynvest.com.br>

Enviado: terça-feira, 21 de setembro de 2021 08:06

Para: BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Ofício - Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Senhores, bom dia.

Fazemos referência ao Ofício recepcionado por esta Instituição, o qual requer informações quanto a existência de valores de titularidade de **José Ricardo da Silva Açogue - ME - CNPJ: 09.040.468-0001-84**.

Todavia, informamos que o executado não é Cliente desta Corretora quando do recebimento deste Ofício, portanto, não possui valores custodiados junto a Easynvest.

Sendo que cumprimos com o solicitado, permanecemos à disposição.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Letícia Oliveira Nunes

Regulatory Operations - Analyst

easynvest.com.br

[youtube](#) / [facebook](#) / [twitter](#) / [instagram](#) / [linkedin](#)



Easynvest - Título Corretora de Valores SA. / Av. das Nações Unidas, 14.401 - conj. 141 a 144 e 151 a 154 - Pav. 14 - 15 - Torre A2 -

Jequitibá - Condomínio Parque da Cidade - CEP 04794-000 - São Paulo - SP - Tel.: +55 11 3841-4510 - Ouvidoria:

ouvidoria@easynvest.com.br ou 0800-727-7784 - Este e-mail destina-se ao uso do indivíduo ou entidade a quem se destina e pode conter

informações confidenciais e privilegiadas. Qualquer divulgação, distribuição ou cópia por alguém que não seja o destinatário deste e-mail

é estritamente proibida. Se este e-mail foi recebido por engano, por favor envie um e-mail em resposta ou me telefone imediatamente no

+55 11 3841-4510 e destrua a mensagem original. As opiniões expressas nesta mensagem são de responsabilidade do remetente, salvo se

o remetente afirma especificamente que elas sejam os pontos de vista da Easynvest - Título Corretora de Valores SA.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/ALVARÁ

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD desde que apresentado demonstrativo atualizado do débito.

2) Havendo bloqueio de saldo, **intime-se** ao executado para eventual impugnação no prazo legal.

Não havendo advogado constituído, o credor deverá antecipar as despesas para intimação por mandado ou carta.

3) Defiro desde já, desbloqueio de valores irrisórios se insuficientes sequer para cobrir ao pagamento das custas judiciais e inferiores a R\$200,00.

4) Defiro a expedição de alvará judicial para que **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda** através de seu representante legal ou de seu Advogado, Dr. Wellington Dietrich Sturaro, 273031/SP, *proceda pesquisa de bens, valores, créditos, seguros de previdência privada, ativos financeiros, investimentos financeiros que não são abrangidos pelo SISBAJUD 2.0 e fitchens de titularidade do executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me*, acima qualificado, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de **noventa dias**, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.

Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos.

O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC).

Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Indefiro pesquisa sobre PIS e FGTS pois somente penhoráveis para prestação alimentícia em favor de incapazes.

A presente decisão, assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa.

Intime-se.

Bragança Paulista, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OBS. Nos termos do Comunicado CG nº 879/2016 **é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso)** de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo **obrigatório o uso do formato digital**, seja através do **peticionamento eletrônico** pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por **meio do e-mail institucional** da Unidade Cartorária (**braganca1cv@tjsp.jus.br**), em conformidade com o disposto no art. 1.206-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. (O arquivo eletrônico será encaminhado no formato PDF ao correio eletrônico do escritório de justiça **[braganca1cv@tjsp.jus.br]** devendo constar no campo "assunto" o número do processo.)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Data de atualização dos valores: agosto/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PARCELA 1	10/11/2017	1.000,00	1.201,95	0,00	540,88	0,00	1.742,83
2	PARCELA 2	10/12/2017	1.000,00	1.199,79	0,00	527,91	0,00	1.727,70
3	PARCELA 3	10/01/2018	1.000,00	1.196,68	0,00	514,57	0,00	1.711,25
4	PARCELA 4	10/02/2018	1.000,00	1.193,93	0,00	501,45	0,00	1.695,38
5	PARCELA 5	10/03/2018	1.000,00	1.191,79	0,00	488,63	0,00	1.680,42
6	PARCELA 6	10/04/2018	1.000,00	1.190,95	0,00	476,38	0,00	1.667,33
7	PARCELA 8	10/06/2018	1.452,12	1.718,39	0,00	652,99	0,00	2.371,38
Sub-Total							R\$ 12.596,29	
TOTAL GERAL							R\$ 12.596,29	

ENC: Resposta Ofício - Processo 1001798-75.2020.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Qui, 23/09/2021 14:43

Para: AIRAM JAIR TEIXEIRA <airamt@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (281 KB)

RESPOST OFICIO - nao e cliente - JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME.pdf; oficio 1001798-75.2020.8.26.0099.pdf;

**NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA**

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br**De:** Sh-Documentacao-Oficiosjudiciais <Sh-Documentacao-Oficiosjudiciais@btgpactual.com>**Enviado:** quinta-feira, 23 de setembro de 2021 14:39**Para:** BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Resposta Ofício - Processo 1001798-75.2020.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista

Em atendimento ao ofício judicial, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, vem, respeitosamente, encaminhar a resposta, conforme documentos anexo, relacionado ao processo supracitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

BANCO BTG PACTUAL SA

Internal Use Only

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/ALVARÁ

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME, CNPJ 09.040.468/0001-84**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD desde que apresentado demonstrativo atualizado do débito.

2) Havendo bloqueio de saldo, **intime-se** ao executado para eventual impugnação no prazo legal.

Não havendo advogado constituído, o credor deverá antecipar as despesas para intimação por mandado ou carta.

3) Defiro desde já, desbloqueio de valores irrisórios se insuficientes sequer para cobrir ao pagamento das custas judiciais e inferiores a R\$200,00.

4) Defiro a expedição de alvará judicial para que **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda** através de seu representante legal ou de seu Advogado, Dr. Wellington Dietrich Sturaro, 273031/SP, *proceda pesquisa de bens, valores, créditos, seguros de previdência privada, ativos financeiros, investimentos financeiros que não são abrangidos pelo SISBAJUD 2.0 e fitchens de titularidade do executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me*, acima qualificado, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de **noventa dias**, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.

Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos.

O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC).

Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Indefiro pesquisa sobre PIS e FGTS pois somente penhoráveis para prestação alimentícia em favor de incapazes.

A presente decisão, assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa.

Intime-se.

Bragança Paulista, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OBS. Nos termos do Comunicado CG nº 879/2016 **é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso)** de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo **obrigatório o uso do formato digital**, seja através do **peticionamento eletrônico** pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por **meio do e-mail institucional** da Unidade Cartorária (**braganca1cv@tjsp.jus.br**), em conformidade com o disposto no art. 1.206-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. (O arquivo eletrônico será encaminhado no formato PDF ao correio eletrônico do escritório de justiça **[braganca1cv@tjsp.jus.br]** devendo constar no campo "assunto" o número do processo.)



São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
 Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América
 CEP 12902-000, Bragança Paulista - SP
 E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Referência:

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**

Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, informar que **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE – ME** no CNPJ sob o n.º 124.382.928-14, mencionado no ofício em questão, não possui conta ou ativos financeiros com esta instituição.

O Banco BTG Pactual permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveita a oportunidade para informar o canal de comunicação: *Sh-Documentacao-Oficiosjudiciais@btgpactual.com* e renova protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


 Reinaldo Garcia Adao
 Procurador


 Sandra Irene Zuniga Camacho
 Procuradora

Banco BTG Pactual S.A.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
 www.btgpactual.com



São Paulo, 18 de outubro de 2021.

REF.: Autos nº. 1001798-75.2020.8.26.0099
Ofício s/nº. DATADO 30/08/2021

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar os saldos nas contas abaixo, tituladas por **JOSÉ RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME** – CPF: 09.040.468/0001-84, sujeito a alterações, conforme segue:

AGÊNCIA	CONTA	SALDO EM 18/10/2021 R\$
480	498860-4	R\$ 571,60
2078	860-5	R\$ 0,00

Ademais, não foram localizadas ações, investimentos e/ou aplicações financeiras em nome do titulado.

Esclarecemos ainda que demais informação requisitada, será apresentada pela Bradesco Vida e Previdência S.A., posto ser àquela empresa responsável pelo produto.

Ressaltamos que àquela empresa já está cientificada quanto à presente determinação.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO.


FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América – CEP: 12902-000
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Ciência ao exequente quanto a resposta ao ofício a fls. 192. Aguarde-se a resposta aos demais ofícios.

Int.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1773/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente quanto a resposta ao ofício a fls. 192. Aguarde-se a resposta aos demais ofícios. Int."

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1773/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente quanto a resposta ao ofício a fls. 192. Aguarde-se a resposta aos demais ofícios. Int."

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls. 193 informar sua ciência quanto a resposta as fls. 192, e requer seja decretada imediata ordem de bloqueio e penhora dos ativos encontrados.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 26 de outubro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro o pedido, procedendo-se bloqueio “on line”, através do sistema SISBAJUD, desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado, devendo, ainda, a parte requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas para tanto, no valor de R\$ 16,00 (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência), em guia FEDTJ, código 434-1, segundo Provimento CSM nº 2016/2019.

2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores a R\$200,00.

3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceito eventual alegação de impenhorabilidade.

4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC).

5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da parte credora, se preenchido formulário próprio pela parte interessada, nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019.

Intime-se.

Bragança Paulista, 01 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1816/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Defiro o pedido, procedendo-se bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado, devendo, ainda, a parte requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas para tanto, no valor de R\$ 16,00 (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência), em guia FEDTJ, código 434-1, segundo Provimento CSM nº 2016/2019. 2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores a R\$200,00. 3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceita eventual alegação de impenhorabilidade. 4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC). 5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC). 6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da parte credora, se preenchido formulário próprio pela parte interessada, nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019. Intime-se."

Bragança Paulista, 4 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

Resposta de Ofício

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

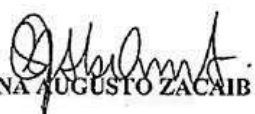
Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 03/11/2021.


 FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

2021/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1816/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "1) Defiro o pedido, procedendo-se bloqueio on line, através do sistema SISBAJUD, desde que apresentado demonstrativo de débito atualizado, devendo, ainda, a parte requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas para tanto, no valor de R\$ 16,00 (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência), em guia FEDTJ, código 434-1, segundo Provimento CSM nº 2016/2019. 2) Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores irrisórios e inexpressivos diante do valor do débito e que não sejam suficientes para o pagamento sequer das custas judiciais e inferiores a R\$200,00. 3) Com o bloqueio de valores, antes de determinar a transferência destes, intime-se do ato a parte devedora na pessoa de seu procurador, via DJE (CPC, arts. 272 e 273), ou então, pessoalmente, se for o caso, para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer a impugnação que julgar pertinente (art. 854, § 3º do CPC), e ainda, se caso houver bloqueio em várias contas, deverá indicar a conta que deve permanecer com o valor bloqueado, sob pena de não ser aceito eventual alegação de impenhorabilidade. 4) A transferência ou liberação dos valores em favor do exequente, somente procederão após o cumprimento do contraditório ou decurso de prazo para apresentação de defesa (art. 10º do CPC). 5) Não havendo impugnação com certidão de decurso de prazo nos autos, proceda-se à imediata transferência do saldo bloqueado, à título de penhora, para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC). 6) Com a comunicação da agência bancária acerca da conta aberta, expeça-se MLE em favor da parte credora, se preenchido formulário próprio pela parte interessada, nos termos do Comunicado conjunto 915/2019 de 11.07.2019. Intime-se."

Bragança Paulista, 5 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls. 197/198, juntar planilha atualizada do débito, bem como as custas necessárias para pesquisa através do SISBAJUD com repetição por 30 dias.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 8 de novembro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO

Data de atualização dos valores: outubro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.			
1	PARCELA 1	10/11/2017	1.000,00	1.227,08	0,00	576,73	0,00	1.803,81	
2	PARCELA 2	10/12/2017	1.000,00	1.224,87	0,00	563,44	0,00	1.788,31	
3	PARCELA 3	10/01/2018	1.000,00	1.221,69	0,00	549,76	0,00	1.771,45	
4	PARCELA 4	10/02/2018	1.000,00	1.218,89	0,00	536,31	0,00	1.755,20	
5	PARCELA 5	10/03/2018	1.000,00	1.216,70	0,00	523,18	0,00	1.739,88	
6	PARCELA 6	10/04/2018	1.000,00	1.215,85	0,00	510,66	0,00	1.726,51	
7	PARCELA 7	10/06/2018	1.452,12	1.754,32	0,00	701,73	0,00	2.456,05	
Sub-Total								R\$ 13.041,21	
TOTAL GERAL								R\$ 13.041,21	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110811464504

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	Execução de Título Extrajudicial - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP - PESQUISA SISBAJUD			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86810000002 160051174006 143410789933 190001405049



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110811464504

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	Execução de Título Extrajudicial - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP - PESQUISA SISBAJUD			Valor	16,00
				Total	16,00

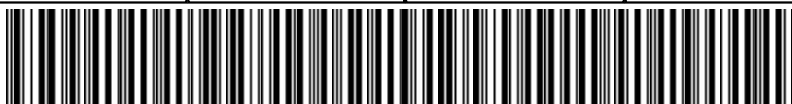
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86810000002 160051174006 143410789933 190001405049



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021110811464504

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1ª VARA CIVEL	CEP	13185-302
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1
Histórico	Execução de Título Extrajudicial - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP - PESQUISA SISBAJUD			Valor	16,00
				Total	16,00

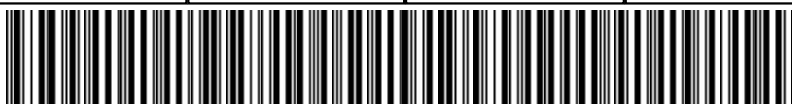
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86810000002 160051174006 143410789933 190001405049



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/11/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.51.36
 6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86810000000-2 16005117400-6
 14341078993-3 19000140504-9
 Data do pagamento 08/11/2021
 Valor Total 16,00
 =====

DOCUMENTO: 110802
 AUTENTICACAO SISBB:
 9.E8C.4F9.FB4.BE0.97F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DIETRICH STURARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 11:54, sob o número WBGP21701301520. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-75.2020.8.26.0099 e código 8B1014B.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210006862363
Data/hora de protocolamento:	10/11/2021 16:19
Número do processo:	1001798-75.2020.8.26.0099
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	JG MILANEZE COM DE ALIMENTOS LTDA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
09040468000184: JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME	R\$ 57,49

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 16:19	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS protocolado por (DENER DE CAMPOS SOUZA)	R\$ 13.041,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 05:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 16:19	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS protocolado por (DENER DE CAMPOS SOUZA)	R\$ 13.041,20	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 57,49	10 NOV 2021 20:34

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 09:35	Desbloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	R\$ 57,49	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	17 NOV 2021 20:32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Intime-se ao exequente acerca da resposta de ofício á pag. 200, bem como acerca do resultado da pesquisa SISBAJUD, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1909/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se ao exequente acerca da resposta de ofício á pag. 200, bem como acerca do resultado da pesquisa SISBAJUD, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Bragança Paulista, 1 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1909/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Intime-se ao exequente acerca da resposta de ofício á pag. 200, bem como acerca do resultado da pesquisa SISBAJUD, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Bragança Paulista, 2 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls. 208 informar e requerer o que segue.

Analisando o protocolo para pesquisa SISBAJUD, observou-se que a mesma não se realizou com repetição pelo prazo de 30 dias conforme requerido na petição de fls. 202.

Note-se que tal procedimento poderia resultar em maior efetividade no cumprimento da ordem, visto que, ainda que insuficiente, valores foram encontrados na conta bancária do executado, o que leva a conclusão de que existe movimentação, motivo pelo qual a repetição da ordem de bloqueio por 30 dias seria muito mais efetiva.

Sendo assim requer seja determinado nova ordem de bloqueio on line através do SISBAJUD, ativando-se a ferramenta “teimosinha” para repetição automática do ato pelo prazo de 30 dias, conforme requerido anteriormente na petição de fls. 202.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 9 de dezembro de 2021

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América -
 CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
 braganca1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Defiro pesquisa on line pelo sistema *teimosinha*, pelo prazo de trinta dias, dando-se ciência á exequente acerca do resultado.

Int. *

Intime-se.

Bragança Paulista, 02 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro pesquisa on line pelo sistema teimosinha, pelo prazo de trinta dias, dando-se ciência á exequente acerca do resultado. Int. **"

Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente para comprovar o recolhimento da tarifa necessária para realização da pesquisa deferida às fls. 212.

Nada Mais. Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Defiro pesquisa on line pelo sistema teimosinha, pelo prazo de trinta dias, dando-se ciência á exequente acerca do resultado. Int. **"

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente para comprovar o recolhimento da tarifa necessária para realização da pesquisa deferida às fls. 212."

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Ao exequente para comprovar o recolhimento da tarifa necessária para realização da pesquisa deferida às fls. 212."

Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

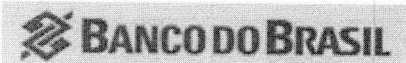
JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls. 214 juntar comprovante de recolhimento das custas necessárias.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 24 de janeiro de 2022

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031



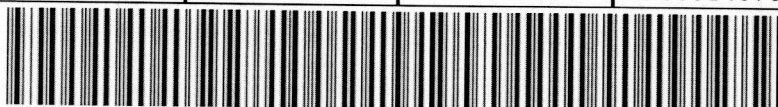
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022012490270702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40	
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1	CEP	13185-302	
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1	
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00	
					Total	16,00

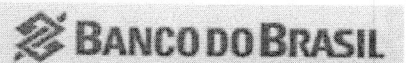
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407025



Corte aqui.



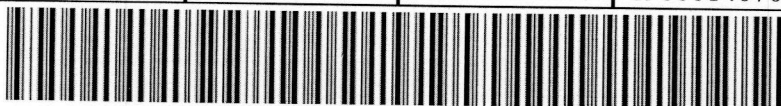
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022012490270702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40	
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1	CEP	13185-302	
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1	
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00	
					Total	16,00

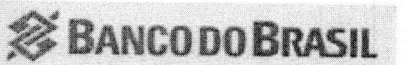
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407025



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022012490270702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RG	CPF	CNPJ	07.899.319/0001-40	
Nº do processo	10017987520208260099	Unidade	1	CEP	13185-302	
Endereço	RUA RUA CAROLINA DA COSTA R. DE OLIVEIRA			Código	434-1	
Histórico	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X Jose Ricardo da Silva Acougue - Me - BRAGANÇA PAULISTA/SP			Valor	16,00	
					Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 160051174006 | 143410789933 | 190001407025



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.29.54
6977906977

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: WELLINGTON D STURARO

AGENCIA: 6977-9 CONTA: 46.556-9

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6
14341078993-3 19000140702-5

Data do pagamento 24/01/2022

Valor Total 16,00

=====

DOCUMENTO: 012401

AUTENTICACAO SISBB:

F.8A6.0A6.FCF.D64.4DB

=====

O Seguro Auto do BB protege seu veiculo
garantindo comodidade, seguranca e beneficios.
Saiba mais em bb.com.br/seguros

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000531089		
Data/hora de protocolamento:	28/01/2022 17:07		
Número do processo:	1001798-75.2020.8.26.0099		
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	JG MILANESE COM DE ALIMENTOS LTDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	27/02/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
09040468000184: JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 17:07	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS protocolado por (DENER DE CAMPOS SOUZA)	R\$ 13.041,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JAN 2022 05:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 17:07	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS protocolado por (DENER DE CAMPOS SOUZA)	R\$ 13.041,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JAN 2022 20:19

Respostas

STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JAN 2022 17:07	Bloqueio de Valores	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS protocolado por (DENER DE CAMPOS SOUZA)	R\$ 13.041,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JAN 2022 23:28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Bragança Paulista, 03 de março de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 4 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2022. Considera-se a data de publicação em 08/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada, manifestando-se no prazo legal, em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 7 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099

JG MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTO LTDA, já qualificada na ação em epígrafe, neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o ato ordinário de fls. 233, informar e requerer o que segue.

Haja vista as inúmeras tentativas frustradas de localização de ativos financeiros para penhora, bem como a inércia da executada em negociar o pagamento da dívida, é a presente para requerer a inclusão dos bens penhorados as fls. 92 e 106 em leilão a ser realizado em hasta pública.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 14 de março de 2022

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 226. Defiro, designando-se empresa de leilões.

Intime-se.

Bragança Paulista, 14 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 226. Defiro, designando-se empresa de leilões."

Bragança Paulista, 15 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2022. Considera-se a data de publicação em 17/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Fls. 226. Defiro, designando-se empresa de leilões."

Bragança Paulista, 16 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Intime-se a Empresa Lance Judicial por e-mail para designar leiloeiro habilitado para designar datas dos leilões e apresentar minuta para aprovação.

Bragança Paulista, 23 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a Empresa Lance Judicial por e-mail para designar leiloeiro habilitado para designar datas dos leilões e apresentar minuta para aprovação."

Bragança Paulista, 24 de março de 2022.

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 24/03/2022 17:32

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>; AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR
<AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)[AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Qui, 24/03/2022 17:31

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da nomeação para atuar nos autos em epígrafe, conforme cópia do r. despacho de fls. 230, exarado nos autos em referência, para ciência e manifestação.

Segue senha para acesso aos autos.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Intime-se a Empresa Lance Judicial por e-mail para designar leiloeiro habilitado para designar datas dos leilões e apresentar minuta para aprovação."

Bragança Paulista, 25 de março de 2022.

RES: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 25/03/2022 10:01

Para: CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; 'Adriano Lancejudicial' <adriano@lancejudicial.com.br>; 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: CELINA MAYUMI TOGO [mailto:cmtogo@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 24 de março de 2022 17:32

Para: Contato - Lance Judicial

Cc: AUX.JURIDICO@LANCEJUDICIAL.COM.BR

Assunto: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da nomeação para atuar nos autos em epígrafe, conforme cópia do r. despacho de fls. 230, exarado nos autos em referência, para ciência e manifestação.

Segue senha para acesso aos autos.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 1ª Bragança Paulista

Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/ Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11)3985-0387 (11)99931-7908	gilmaral@uol.com.br	Atuante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022



GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 237/239. Ciente acerca do leiloeiro oficial indicado. Anote-se para futuras intimações.

No mais, aguarde-se a vinda da minuta do edital para aprovação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 237/239. Ciente acerca do leiloeiro oficial indicado. Anote-se para futuras intimações. No mais, aguarde-se a vinda da minuta do edital para aprovação. Intime-se."

Bragança Paulista, 13 de abril de 2022.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Qua, 13/04/2022 10:34

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (321 KB)

DECISÃO.pdf;

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 240, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Relayed: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 13/04/2022 10:34

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 237/239. Ciente acerca do leiloeiro oficial indicado. Anote-se para futuras intimações. No mais, aguarde-se a vinda da minuta do edital para aprovação. Intime-se."

Bragança Paulista, 14 de abril de 2022.

RES: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Ter, 19/04/2022 17:38

Para: CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Cc: 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração


Atenciosamente,



Grupo Lance
Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
+55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br

 **3003-0577**
Atendimento Nacional

De: CELINA MAYUMI TOGO [mailto:cmtogo@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2022 10:34

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 240, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Execução Fiscal que a **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **11/07/2022 às 17h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2022 às 17h e 15min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Para regular o praxeamento do móvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

5. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Bragança Paulista, 23 de maio de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





1ª Vara Judicial do Foro de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME**. O **Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099**, movida por **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, o **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **11/07/2022 às 17h e 15min;** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2022 às 17h e 15min (ambas no horário de Brasília);** sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM MÓVEL: Rua Coronel Teófilo Leme, 1240, Box 14, Centro, Bragança Paulista/SP. CEP: 12900-002.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e**





artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora





do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM MÓVEL: 01 (um) balcão expositor de carne, horizontal, com cobertura de mármore, medida 4 metros de extensão, o qual foi avaliado por Oficial de Justiça estando em regular estado de conservação e em funcionamento (conf. fls. 92)

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Balcão expositor de carne, cobertura de mármore, medida 4.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para out./2010.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Bragança Paulista, 23 de maio de 2022.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 247/251. Ciência às partes.

Bragança Paulista, 24 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 247/251. Ciência às partes."

Bragança Paulista, 25 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 247/251. Ciência às partes."

Bragança Paulista, 26 de maio de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o **dia 04 de julho de 2022, às 00h**, encerrando-se em **11 de julho de 2022 às 17h15**.

Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o **dia 11 de julho de 2022, às 17h15**, em continuação, para 2º leilão, **encerrando-se em 11 de agosto de 2022 às 17h15**, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), *observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br*.

2) Nomeio á **Gilberto Fortes do Amaral filho, JUCESP 550, leiloeiro Oficial** para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à *comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada* (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública.

3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II – Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III – As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC.

5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC).

6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC).

7) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores.

8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário.

9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC).

Intime-se.

Bragança Paulista, 10 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0492/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 04 de julho de 2022, às 00h, encerrando-se em 11 de julho de 2022 às 17h15. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 11 de julho de 2022, às 17h15, em continuação, para 2º leilão, encerrando-se em 11 de agosto de 2022 às 17h15, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br. 2) Nomeio á Gilberto Fortes do Amaral filho, JUCESP 550, leiloeiro Oficial para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC. 5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 7) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC)."

Bragança Paulista, 13 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2022. Considera-se a data de publicação em 15/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/06/2022 - Corpus Christi (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
17/06/2022 à 17/06/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 04 de julho de 2022, às 00h, encerrando-se em 11 de julho de 2022 às 17h15. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 11 de julho de 2022, às 17h15, em continuação, para 2º leilão, encerrando-se em 11 de agosto de 2022 às 17h15, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br. 2) Nomeio a Gilberto Fortes do Amaral filho, JUCESP 550, leiloeiro Oficial para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC. 5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 7) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do

CPC)."

Bragança Paulista, 14 de junho de 2022.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Ter, 14/06/2022 12:50

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 255/256, proferida nos autos em epígrafe, para o que couber.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 14/06/2022 12:50

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

RES: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099
contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>
Qua, 22/06/2022 09:45
Para:

- CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Cc:

- 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

📎 2 anexos (1 MB)

decisão.pdf; senha de processo.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550. Cadastro no TJ/SP



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário
Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66514

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2ª grau) (Concluído)

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance
Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
☎ +55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br

☎ **3003-0577**
Atendimento Nacional



De: CELINA MAYUMI TOGO [mailto:cmtogo@tjsp.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 12:50
Para: Contato - Lance Judicial
Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda
Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 255/256, proferida nos autos em epígrafe, para o que couber.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª
VARA JUDICIAL BRAGANÇA PAULISTA**

Processo(s) Nº **1001798-75.2020.8.26.0099**
Lote Nº **19376**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio de seu advogado infra-assinado, **Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683**, honrado com a sua nomeação nos autos em que **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** move em face de **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/3b/19376/Grupo_Lance_edital_19376.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE





306.683 OAB/SP

Página 2 de 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Visualizando o link de acesso fornecido em fls. 264/265, verifico que constou no edital de leilão apenas um dos bens penhorados, sendo que neste feito foi realizada penhora e avaliação de dois bens, conforme Autos de Penhora e fls. 92/93 e de fls. 105/106.

A minuta de edital de leilão contemplou apenas o bem penhorado a fls. 92/93.

Assim, intime-se o gestor do leilão para que regularize a minuta, para o fim de incluir os dois bens e respectivas avaliações, **nos termos do pedido e decisão de fls. 226/227**, bem como para que a junte aos autos o edital e não apenas link de acesso, para maior celeridade na conferência pelo juízo.

Em tempo, INTIME-SE o executado, via DJE, para, sob pena de configuração de ato atentatório, passível de multa, nos termos do art. 774, incisos II, IV e V, do CPC, juntar os respectivos **documentos de propriedade** e, se o caso, de **inexistência de ônus**, em relação aos bens penhorados, viabilizando a regular expropriação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Visualizando o link de acesso fornecido em fls. 264/265, verifico que constou no edital de leilão apenas um dos bens penhorados, sendo que neste feito foi realizada penhora e avaliação de dois bens, conforme Autos de Penhora e fls. 92/93 e de fls. 105/106. A minuta de edital de leilão contemplou apenas o bem penhorado a fls. 92/93. Assim, intime-se o gestor do leilão para que regularize a minuta, para o fim de incluir os dois bens e respectivas avaliações, nos termos do pedido e decisão de fls. 226/227, bem como para que a junte aos autos o edital e não apenas link de acesso, para maior celeridade na conferência pelo juízo. Em tempo, INTIME-SE o executado, via DJE, para, sob pena de configuração de ato atentatório, passível de multa, nos termos do art. 774, incisos II, IV e V, do CPC, juntar os respectivos documentos de propriedade e, se o caso, de inexistência de ônus, em relação aos bens penhorados, viabilizando a regular expropriação. Intime-se."

Bragança Paulista, 25 de julho de 2022.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Seg, 25/07/2022 10:49

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 2 anexos (662 KB)

decisão.pdf; SENHA DE PROCESSO - 1001798-75.2020.8.26.0099.pdf;

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 266, proferida nos autos em epígrafe, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 25/07/2022 10:49

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visualizando o link de acesso fornecido em fls. 264/265, verifico que constou no edital de leilão apenas um dos bens penhorados, sendo que neste feito foi realizada penhora e avaliação de dois bens, conforme Autos de Penhora e fls. 92/93 e de fls. 105/106. A minuta de edital de leilão contemplou apenas o bem penhorado a fls. 92/93. Assim, intime-se o gestor do leilão para que regularize a minuta, para o fim de incluir os dois bens e respectivas avaliações, nos termos do pedido e decisão de fls. 226/227, bem como para que a junte aos autos o edital e não apenas link de acesso, para maior celeridade na conferência pelo juízo. Em tempo, INTIME-SE o executado, via DJE, para, sob pena de configuração de ato atentatório, passível de multa, nos termos do art. 774, incisos II, IV e V, do CPC, juntar os respectivos documentos de propriedade e, se o caso, de inexistência de ônus, em relação aos bens penhorados, viabilizando a regular expropriação. Intime-se."

Bragança Paulista, 26 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DO FORODE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Execução de Título Extrajudicial que a **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, move em face de **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE – ME**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento ao r. despacho informa que procedeu com as retificações determinadas às fls. 266 destes autos.
2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 18h e 21min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 18h e 21min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.
3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado





estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do móvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Bragança Paulista, 27 de julho de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





1ª Vara Judicial do Foro de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME**. O **Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099**, movida por **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 18h e 21min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 18h e 21min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM MÓVEL: Rua Coronel Teófilo Leme, 1240, Box 14, Centro, Bragança Paulista/SP.CEP: 12900-002.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remissão e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**.





garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC).

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

- I. 01 (um) balcão expositor de carne, horizontal, com cobertura de mármore, medida 4 metros de extensão, o qual foi avaliado por Oficial de Justiça estando em regularestado de conservação e em funcionamento (conf. fls. 92)

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Balcão expositor de carne, cobertura de mármore, medida 4.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para out./2010.

- II. Uma câmara fria, sem marca aparente, sem placa de identificação, medindo aproximadamente 2,00 mts X 2,00 mts, na cor branca, pleno funcionamento. Está em uso de trabalho cotidiano.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Câmara fria, branco, 2mts, em funcionamento.





VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para abr/2021.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Bragança Paulista, 23 de maio de 2022.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP



ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001798-75.2020.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Qua, 27/07/2022 12:19

Para: ANA CELIA FUNCK DOS SANTOS <acfunck@tjsp.jus.br>

**NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA**

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br**De:** diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 27 de julho de 2022 11:32**Para:** BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>**Cc:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1001798-75.2020.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

**Diego Garcia**

Cientificações

diego@lancejudicial.com.br

+55 13 98859-5502

lancejudicial.com.brgrupolance.com.br
3003-0577

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



1ª Vara Judicial do Foro de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME.** O Dr. **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099**, movida por **JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 18h e 21min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 18h e 21min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM MÓVEL: Rua Coronel Teófilo Leme, 1240, Box 14, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP: 12900-002.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução





idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art.895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC).

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

- I. 01 (um) balcão expositor de carne, horizontal, com cobertura de mármore, medida 4 metros de extensão, o qual foi avaliado por Oficial de Justiça estando em regular estado de conservação e em funcionamento (conf. fls. 92)

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Balcão expositor de carne, cobertura de mármore, medida 4.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para out./2010.

- II. Uma câmara fria, sem marca aparente, sem placa de identificação, medindo aproximadamente 2,00 mts X 2,00 mts, na cor branca, pleno funcionamento. Está em uso de trabalho cotidiano.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Câmara fria, branco, 2mts, em funcionamento.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para abr/2021.





VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Bragança Paulista, 23 de maio de 2022.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista /SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Ciência às partes do edital do leilão a fls. 271/280.

Bragança Paulista, 27 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0643/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do edital do leilão a fls. 271/280."

Bragança Paulista, 28 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0643/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2022. Considera-se a data de publicação em 01/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do edital do leilão a fls. 271/280."

Bragança Paulista, 29 de julho de 2022.

AO MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Executada: JOSE RICARDO DA SILVA ME
Exequente: J. G. MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 1001798-75.2020.8.26.0099

JOSE RICARDO DA SILVA ME, já qualificado nos autos do processo de execução em epígrafe, por intermédio de seus advogados, em atenção à determinação exarada às fls. 266, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que não possui documentos que comprovam a propriedade da Câmara Fria e do balcão expositor de carnes.

Nessa mesma oportunidade, informa que os bens penhorados foram montados aos poucos, peça por peça, sendo suas partes compradas em datas diferentes, e, por tanto, não há documentos que comprovem suas propriedades.

Ainda, há de se falar que ambos os bens já são utilizados pelo açougue há mais de 8 anos.

Dessa forma, diante da inexistência dos documentos requeridos, requer seja entendido que não houve configuração de ato atentatório e a não aplicação de multa, conforme o art. 774, incisos II, IV e V, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bragança Paulista – SP, 05 de agosto de 2022.

Dr. Samuel Doratiotto - OAB/SP n.º 445.186
Dr. Leandro Lourenço dos Santos - OAB/SP n.º 409.198



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

- I) Homologo o edital de leilão e à empresa para efetuar a venda.
- II) Ciência à parte exequente de fls. 284.

Intime-se.

Bragança Paulista, 09 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Homologo o edital de leilão e à empresa para efetuar a venda. II) Ciência à parte exequente de fls. 284."

Bragança Paulista, 10 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "I) Homologo o edital de leilão e à empresa para efetuar a venda. II) Ciência à parte exequente de fls. 284."

Bragança Paulista, 11 de agosto de 2022.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Sex, 12/08/2022 15:03

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 285, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 12/08/2022 15:03

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

RES: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 15/08/2022 09:23

Para: CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Cc: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Para cumprimento do artigo 884, inciso I, serão realizadas os procedimentos constantes nos artigos 887 § 2º, transcrito abaixo:

“Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.
(...)”

§ 2º **O edital será publicado na rede mundial de computadores**, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterà descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.”

A comprovação será realizada aos autos em sequência.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: CELINA MAYUMI TOGO [mailto:cmtogo@tjsp.jus.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 15:03

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Prioridade: Alta

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 285, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Nos termos do disposto no artigo 10 do Provimento nº CSM 1625/09, providencie o gestor a publicidade necessária, comunicando ao Juízo eventual alienação ou sua negativa, ao final do prazo estipulado.

Determino que, em caso de eventual arrematação, o gestor deverá apresentar o auto para assinatura deste magistrado, incontinenti, a fim de ser cumprido o quanto disposto no art. 694 do CPC.

Dê-se ciência ao gestor para as comunicações e intimações de praxe.

Publiquem-se as datas do leilão (05/09/2022 às 00h, e encerramento no dia 12/09/2022 às 18h21min, seguindo-se, sem interrupção, a 2ª praça, encerrando-se em 05/10/2022 às 18h21min, sendo vendido o bem pelo maior lance, desde que acima de 60% do valor da atualização.

Intime-se.

Bragança Paulista, 08 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0783/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do disposto no artigo 10 do Provimento nº CSM 1625/09, providencie o gestor a publicidade necessária, comunicando ao Juízo eventual alienação ou sua negativa, ao final do prazo estipulado. Determino que, em caso de eventual arrematação, o gestor deverá apresentar o auto para assinatura deste magistrado, incontinenti, a fim de ser cumprido o quanto disposto no art. 694 do CPC. Dê-se ciência ao gestor para as comunicações e intimações de praxe. Publiquem-se as datas do leilão (05/09/2022 às 00h, e encerramento no dia 12//9/2022 às 18h21min, seguindo-se, sem interrupção, a 2ª praça, encerrando-se em 05/10/2022 às 18h21min, sendo vendido o bem pelo maior lance, desde que acima de 60% do valor da atualização. Intime-se."

Bragança Paulista, 9 de setembro de 2022.

URGENTE - INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Sex, 09/09/2022 10:17

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (397 KB)

DECISÃO.pdf;

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 292, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: URGENTE - INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 09/09/2022 10:17

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: URGENTE - INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do disposto no artigo 10 do Provimento nº CSM 1625/09, providencie o gestor a publicidade necessária, comunicando ao Juízo eventual alienação ou sua negativa, ao final do prazo estipulado. Determino que, em caso de eventual arrematação, o gestor deverá apresentar o auto para assinatura deste magistrado, incontinenti, a fim de ser cumprido o quanto disposto no art. 694 do CPC. Dê-se ciência ao gestor para as comunicações e intimações de praxe. Publiquem-se as datas do leilão (05/09/2022 às 00h, e encerramento no dia 12/9/2022 às 18h21min, seguindo-se, sem interrupção, a 2ª praça, encerrando-se em 05/10/2022 às 18h21min, sendo vendido o bem pelo maior lance, desde que acima de 60% do valor da atualização. Intime-se."

Bragança Paulista, 12 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Processo Nº **1001798-75.2020.8.26.0099**

Lote Nº **19376**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que JG MILANEZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA move em face de JOSE RICARDO DA SILVA ACOUGUE - ME vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/3b/19376/Grupo_Lance_edital_19376.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 297. Ciência às partes.

No mais, cumpra-se fls. 292, aguardando-se o encerramento das hastas.

Intime-se.

Bragança Paulista, 12 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0791/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 297. Ciência às partes. No mais, cumpra-se fls. 292, aguardando-se o encerramento das hastas. Intime-se."

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 297. Ciência às partes. No mais, cumpra-se fls. 292, aguardando-se o encerramento das hastas. Intime-se."

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

Processo Nº **1001798-75.2020.8.26.0099**

Lote Nº **19376**

Em quarta, 05 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 410 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Rodrigues Valle**

Vistos.

Fls. 301. Intimem-se as partes para ciência e manifestação , devendo a parte credora manifestar-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Int.

Bragança Paulista, 03 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0957/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 301. Intimem-se as partes para ciência e manifestação , devendo a parte credora manifestar-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Int."

Bragança Paulista, 4 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2022. Considera-se a data de publicação em 08/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 301. Intimem-se as partes para ciência e manifestação , devendo a parte credora manifestar-se em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Int."

Bragança Paulista, 7 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.****Proc. 1001798-75.2020.8.26.0099**

J G MILANEZE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, já qualificado na ação em epígrafe, neste ato devidamente representado por seu procurador digitalmente assinado vem à presença de Vossa Excelência, ante o certificado as fls. 301, requer nova designação de hasta pública nos termos sugeridos pelo leiloeiro.

Oportunamente ante as inúmeras tentativas de localização de bens e ativos financeiros do executado, todas infrutíferas, bem como a nova ferramenta criada pelo CNJ para pesquisa de bens **SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos)**, é a presente para requerer a utilização desta nova ferramenta por este juízo afim de localizar bens ou ativos financeiros penhoráveis do executado.

Contudo Exa., *data máxima vênia*, importante salientar que nenhum cadastro ou instalação de aplicativo é necessária para a utilização desta nova ferramenta, nem mesmo autorização do tribunal ou CNJ. Basta ingressar no site <http://sniper.pdpj.jus.br> ou através do link abaixo e acessar através do mesmo login e senha utilizado no Portal Gov.br ou ainda com o seu certificado digital.

https://sso.cloud.pje.jus.br/auth/realms/pje/protocol/openid-connect/auth?client_id=sniper-frontend&redirect_uri=https%3A%2F%2Fsniper.pdpj.jus.br%2F&state=4081623e-4355-4029-bb30-7ee7fff8b870&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=b64a12ac-127d-434b-be62-ac63356961b2

Frise-se, o magistrado não necessita de qualquer cadastro prévio ou autorização do tribunal ou CNJ, ou mesmo qualquer regulamentação por parte dos tribunais, basta acessar e usar a nova ferramenta.

Caso V. Exa. ainda tenha dúvidas quanto ao funcionamento desta ferramenta, basta acessar o site do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>) para sana-las.

V. Exa. ainda poderá ter acesso a um curso on-line para uso do SNIPER lançado pelo CNJ, acessando site do CNJ <https://www.cnj.jus.br/curso-on-line-para-uso-do-sniper-e-lancado-pelo-cnj/> ou diretamente no portal para inscrição <https://eventos.cnj.jus.br/inscricao-sniper-capacitacao-para-utilizacao>.

Sendo assim, uma vez disponibilizado a utilização desta nova ferramenta que já está em funcionamento, é a presente para requerer sua utilização para pesquisa de bens ou ativos financeiros do executado passível de penhora de forma paralela a designação de nova hasta pública.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Sumaré, 9 de novembro de 2022

Dr. Wellington D. Sturaro

OAB/SP 273.031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 305/306. Defiro novo lei, intimando-se o leiloeiro.

Indefiro a pesquisa via Sniper porque ela não serve para localizar bens, apenas a relação do devedor com outras pessoas.

Intime-se.

Bragança Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 305/306. Defiro novo lei, intimando-se o leiloeiro. Indefiro a pesquisa via Sniper porque ela não serve para localizar bens, apenas a relação do devedor com outras pessoas."

Bragança Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Seg, 13/02/2023 12:00

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 307, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 13/02/2023 12:00

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)

Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)

Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 305/306. Defiro novo lei, intimando-se o leiloeiro. Indefiro a pesquisa via Sniper porque ela não serve para localizar bens, apenas a relação do devedor com outras pessoas."

Bragança Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

RES: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 13/02/2023 18:37

Para: CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>;LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR
<LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

-

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: CELINA MAYUMI TOGO [mailto:cmtogo@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 12:01

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. decisão de fls. 307, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

Processo nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 22/05/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 25/05/2023 às 14:20

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/05/2023 às 14:20
Encerramento do 2º Leilão: 21/06/2023 às 14:20

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acogue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 313/315. Vista às partes para análise e , após, conclusos com urgência para aprovação do edital.

Intime-se.

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 313/315. Vista às partes para análise e , após, conclusos com urgência para aprovação do edital. Intime-se."

Bragança Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2023. Considera-se a data de publicação em 02/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 313/315. Vista às partes para análise e , após, conclusos com urgência para aprovação do edital. Intime-se."

Bragança Paulista, 1 de março de 2023.

**AO MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA/SP**

RENÚNCIA DO MANDATO

Processo nº 1001798-75.2020.8.26.0099

a) Dr. Samuel Doratiotto, brasileiro, solteiro,
inscrito na OAB/SP sob nº 445186; e

b) Dr. Leandro Lourenço dos Santos,
brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 409.198.

Os Advogados supra qualificados, que foram constituídos como patronos nos autos desta ação de execução para representar a empresa **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me** (procuração às fls. 109), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que renunciam ao mandato conferido nos autos, com fulcro no art. 112 do CPC e § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94.

Nesta mesma oportunidade, requerem a juntada da notificação extrajudicial anexa, em que demonstra que o representado tomou ciência da renúncia em tela em 13 de março de 2023.

Por último, os Advogados requerem a exclusão de seus nomes das publicações oficiais que eventualmente possam ser realizadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 13 de março de 2023.

Dr. Samuel Doratiotto | OAB/SP nº 445.186

Dr. Leandro Lourenço dos Santos | OAB/SP nº 409.198

CARTA DE RENÚNCIA

Ao Ilmo. Sr.

JOSE RICARDO DA SILVA (brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 28 de dezembro de 1966, portador da cédula de identidade RG n.º 20.704.588-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 102.305.938-01), representante legal da empresa **JOSE RICARDO DA SILVA ME** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.040.468/0001-84, com endereço na Rua Coronel Teófilo Leme n.º 1240, Box 14, bairro Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12900-002, sem endereço eletrônico).

Prezado Senhor, por meio desta, o notificamos de nossa renúncia ao mandato que nos fora outorgado por procuração “ad judícia”, para o fim de representá-lo na Ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo n.º 1001798-75.2020.8.26.0099, tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP).

Informamos que a presente renúncia se dá em virtude de diversos descumprimentos de compromissos financeiros e também pela falta de pagamento das parcelas assumidas em 03 de agosto de 2021, conforme confissão de dívida assinada em 12 de dezembro de 2022.

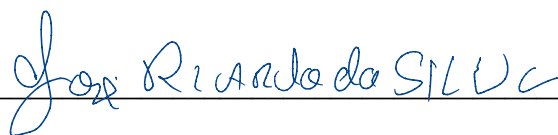
Assim, em atenção ao disposto no artigo 112, § 1º do CPC, informo que continuaremos a representar o interesse da empresa supra qualificada no referido processo apenas pelos próximos 10 (dez) dias.

Bragança Paulista/SP, 13 de março de 2023.

Dr. Samuel Doratiotto | OAB/SP n.º 445.186

Dr. Leandro Lourenço dos Santos | OAB/SP n.º 409.198

José Ricardo da Silva:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001798-75.2020.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda**
 Executado: **Jose Ricardo da Silva Acougue - Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

I) Aprovada as datas para os leilões (fls. 313/315), intime-se o leiloeiro, conforme pedido de fls. 315, com **urgência**, para que providencie a minuta do edital, em **tempo hábil**. Após, cls urgente para aprovação da minuta.

II) fls. 319/320. Ciente da renúncia dos patronos, estando devidamente comprovada a comunicação à parte representada a fim de que esta nomeie sucessor. Nos termos do art. 112, §1º do CPC, **durante os 10 (dez) dias seguintes à publicação deste despacho continuará o(a) advogado(a) representando o(a) mandante, desde que necessário para evitar prejuízo**. Após, **proceda-se à exclusão do sistema** do procurador da parte.

Int.

Bragança Paulista, 15 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Dietrich Sturaro (OAB 273031/SP)	D.J.E
Samuel Doratiotto (OAB 445186/SP)	D.J.E
Leandro Lourenço dos Santos (OAB 409198/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I) Aprovada as datas para os leilões (fls. 313/315), intime-se o leiloeiro, conforme pedido de fls. 315, com urgência, para que providencie a minuta do edital, em tempo hábil. Após, cls urgente para aprovação da minuta. II) fls. 319/320. Ciente da renúncia dos patronos, estando devidamente comprovada a comunicação à parte representada a fim de que esta nomeie sucessor. Nos termos do art. 112, §1º do CPC, durante os 10 (dez) dias seguintes à publicação deste despacho continuará o(a) advogado(a) representando o(a) mandante, desde que necessário para evitar prejuízo. Após, proceda-se à exclusão do sistema do procurador da parte. Int."

Bragança Paulista, 16 de março de 2023.

INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Qui, 16/03/2023 13:38

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Processo Digital nº: 1001798-75.2020.8.26.0099

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Jg Milaneze Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Jose Ricardo da Silva Acougue - Me

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da r. despacho de fls. 321, proferida nos autos em epígrafe, para ciência e devidas providências.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 16/03/2023 13:38

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC 1001798-75.2020.8.26.0099